



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : IF GOIANO - CAMPUS MORRINHOS
CÓDIGO : 158300
CIDADE : Morrinhos/GO
RELATÓRIO Nº : 201115529
UCI 170200 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201115529, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 12/01/2011 a 30/09/2011.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede desta CGU-Regional/GO em Goiânia, no período de 16/11/2011 a 23/12/2011 e de 02/01/2012 a 10/04/2012, e de forma compartilhada com a Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano-IF Goiano, no período de 16/11/2011 a 23/12/2011 e de 02/01/2012 a 01/03/2012, sendo realizada visita in loco ao Campus de Morrinhos em 21/12/2011, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando, especificamente, a análise do contrato de terceirização (Contrato nº 006/2009) decorrente do processo nº 23000.095090/2009-51, desde a formalização licitatória até os pagamentos efetuados em 2011. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação: Formalização Legal (Análise da formalização do Pregão Eletrônico nº 008/2009 quanto a aderência à legislação); Planilha de Custos e Formação de Preços (Análise dos componentes da planilha); Fiscalização Interna (análise sobre o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração); Pagamentos em Contrato de Terceirização (análise dos procedimentos de pagamentos das competências janeiro e agosto/2011) e Execução e Alterações Contratuais (verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e verificação se as alterações contratuais ocorreram em conformidade com a legislação).

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Falhas observadas na formalização do Pregão Eletrônico nº 008/2009: Contratação de prestação de serviços por postos de trabalho, sem a definição precisa do objeto, resultando em classificação orçamentária incorreta da despesa; abrangendo entre os contratados o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, que contemplou diversas atividades, dentre as quais aquelas inerentes a serviços de natureza específica, tais como limpeza e conservação; dificultando a mensuração e o acompanhamento dos serviços prestados.

O processo nº 23000.095090/2009-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2009, teve como objeto, segundo constou no Termo de Referência 008/2009 (depois transformado em Anexo I do edital), a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de edificações e na prestação de serviços especializados nas

dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição do então Instituto Federal Goiano – Campus Morrinhos, hoje IFGOIANO, para ocupar os seguintes Postos de Trabalho: Auxiliar de Serviços Gerais (contemplando 17 prestadores), Auxiliar de Cozinha (com 4 prestadores) e Encarregado (com 1 prestador).

O referido pregão eletrônico teve sua realização no COMPRASNET iniciada em 02/04/2009 e finalizada em 06/04/2009. O objeto foi adjudicado em 13/04/2009 à empresa Estal Limpeza e Serviços Gerais, CNPJ 01.834.555/0001-00, que apresentou o valor global de R\$ 360.495,00 (valor mensal – R\$ 30.041,25). Na mesma data o certame foi homologado, sendo o contrato correspondente (nº 006/2009) assinado em 23/04/2009.

Na sequência serão abordadas as principais constatações observadas pela análise processual.

1 – O objeto a ser contratado não foi devidamente especificado e identificado em todos os documentos do processo nº 23000.095090/2009-51, resultando, inclusive em incorreta classificação orçamentária da despesa realizada nos exercícios de 2009 a 2011.

Inicialmente, observamos que na capa do volume 01 do referido processo, aberto em 13/02/2009, constou no campo Assunto o seguinte: “*Solicita contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação*”. Na sequência, no item 3 - Objeto do Termo de Referência 008/2009 foi informado nos subitens 3.1 e 3.2 que se tratava de “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de edificações e na prestação de serviços especializados nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição do Instituto Federal Goiano – IFG – Campus de Morrinhos, sediado na BR 153, Km 633, Morrinhos-GO.*”

Deseja-se ocupar os seguintes Postos de Trabalho: Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Cozinha; Encarregado”.

Essa descrição do Termo de Referência foi mantida no Edital, na minuta e no Contrato nº 006/2009, cuja NE correspondente 2009NE900221, de 17/04/2009, emitida pela UG/Gestão 153226/26337, contemplou no campo Observação: “*Serviços com Limpeza e Conservação para este IF GOIANO – Campus Morrinhos no exercício de 2009, Processo Origem 2009PR00008*”. Consultando as demais partes do documento de empenho, verificamos que na seguinte registrou-se a despesa somente no subitem 02 – Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação – Outras, sendo que apenas na parte final, no detalhamento da NE, foi informado que se tratava efetivamente da contratação dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Encarregado. Essa NE teve saldo parcialmente anulado, possuindo valor final de R\$ 136.898,31 no exercício de 2009, sendo emitido reforço de empenho (2009NE900758), no valor de R\$103.431,69, que apresentou as mesmas informações da NE inicial.

Sobre essas notas de empenho, registre-se a incorreção da classificação orçamentária (subitem 02), que igualmente às demais Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB) de todos os pagamentos efetuados nos exercícios de 2009 a 2011, consideraram somente a conta contábil 3.3.3.9.0.37.02 – Limpeza e Conservação, que registra, segundo o SIAFI: “*O valor das apropriações das despesas com limpeza e conservação em geral, tais como: limpeza e conservação de imóveis, lavagem de veículos, lavagem e higienização de roupas e outros, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal a ser utilizado*”. grifo nosso

Assim, essa classificação utilizada pelo IFGOIANO-Campus de Morrinhos nos diversos empenhos e pagamentos, não indica corretamente os serviços prestados no âmbito da contratação analisada, demonstrando incorreção nos registros efetuados pela Unidade.

Conforme informado, o Contrato nº 006/2009, decorrente do pregão eletrônico nº 08/2009, previu a contratação de 3 profissionais distintos: Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Cozinha e Encarregado, devendo, assim, cada despesa correspondente ser classificada em conta específica do SIAFI. Lembramos que no Plano de Contas do Governo Federal constam outras classificações que poderiam ser utilizadas pela Unidade para o correto registro dessas despesas, tais como: 3.3.3.9.0.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; 3.3.3.9.0.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 3.3.3.9.0.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha, entre outras.

2 – Contratação do Posto de Trabalho “Auxiliar de Serviços Gerais” contendo inúmeras atividades a serem realizadas, incluindo dentre elas serviços inerentes à limpeza e conservação, cuja contratação requer procedimentos e requisitos próprios, segundo a IN/SLTI nº 02/2008, que não foram considerados no Pregão nº 008/2009, propiciando dificuldades na mensuração e no acompanhamento dos serviços prestados.

Para o Posto de Auxiliar de Serviços Gerais, com 17 prestadores e carga horária de 44 horas semanais, foi informado no

Termo de Referência 008/2009, entre outros aspectos, que esses profissionais responderiam pelos serviços de manutenção física preventiva e preditiva da estrutura elétrica e civil, pelos serviços de limpeza geral, de asseio e aceiro, pelos serviços manuais, etc. (grifo nosso)

Na descrição sumária constante no item 3 - Objeto do Termo de Referência constou que, de acordo com a Classificação Brasileira das Ocupações-CBO, esses profissionais devem executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservando vidros e fachadas, limpando recintos e acessórios e tratando de piscinas. Foi ressaltado ainda que tais tarefas poderiam ser incumbidas ao executor do Posto de Trabalho em caráter eventual, não tendo a Administração condições de estabelecer rotinas de tarefas a serem executadas diariamente, tendo em vista a peculiaridade da Instituição. (grifo nosso)

Nesse ponto, surge uma primeira indagação, decorrente da impossibilidade alegada pelo IFGOIANO (de estabelecer rotinas diárias de atividades da categoria) que é argumentar sobre o motivo de a Unidade ter caracterizado e contratado esses serviços como sendo de natureza contínua, se não tem condições de estabelecer rotinas diárias de tarefas a serem realizadas.

Assim foi destacado que os serviços que seriam executados, a critério e necessidade da Administração, eventualmente poderiam ser, dentre outros: a) manutenção eletro-eletrônica, como troca de lâmpadas, limpeza de arandelas, substituição de baterias, etc; b) manutenção e reparo mecânico, como lavagem, lubrificação, substituição de todo o tipo de maquinário, etc; c) manutenção e reparo da estrutura hidráulica; d) reparos e manutenção de carpintaria e alvenaria; e) de asseio de fachadas, telhados, forros, pisos, paredes, janelas, vidros, jardins, cimentados, vidrarias, etc e f) manobras, carregamentos para o apoio das atividades meio da Instituição. (grifos nossos)

Dessa forma e em que pese não ter sido contratado nenhum posto de trabalho específico para limpeza e conservação, observamos que, grande parte das atividades previstas na contratação são de responsabilidade de profissionais inerentes a essa categoria, cuja contratação requer adoção de procedimentos próprios, segundo a Instrução Normativa-IN nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação-SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em sua versão original de 30/04/2008.

Corroborando a importância dos serviços de limpeza e conservação no contexto do Posto de Trabalho Auxiliar de Serviços Gerais, destaque-se que da listagem disponibilizada pelo IFGOIANO-Campus Morrinhos, em atendimento à Solicitação de Auditoria-SA nº 201115527/01, desta equipe de auditoria, informando os dados dos terceirizados que prestaram serviço no âmbito do referido processo, no período de 01/01 a 30/09/2011, contemplando 31 prestadores, havia 14 Auxiliares de Serviços Gerais, 11 Serventes de Limpeza (que oficialmente nem constaram nas categorias contratadas), 5 Auxiliares de Cozinha e 1 Encarregada.

Assim, a IN/SLTI nº 02/2008, em diversos trechos, elenca as providências a serem adotadas na contratação dos serviços de limpeza e conservação. Dentre esses dispositivos, cabe destacar os artigos 42 a 48, cujos requisitos abaixo citados, não foram considerados pelo IFGOIANO no Pregão nº 008/2009:

a) O Projeto Básico (Termo de Referência) não apresentou todas as informações sobre:

i) áreas internas e externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornadas de trabalhos necessários;

ii) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado;

iii) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, nos termos definidos pelo Anexo V da IN;

iv) índices de produtividade para as diversas áreas previstas;

v) relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para as fachadas envidraçadas, onde será adotado 1 (um) encarregado para cada 4 (quatro) serventes;
e

vi) metodologia de referência para a contratação compatíveis com a produtividade de referência, conforme previsto no Anexo V da IN (Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação – Áreas Internas).

Também de acordo com a IN (artigo 43): “os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública”.

Além desses, cabe ainda destacar que a IN/SLTI nº 02/2008 em seu artigo 11 definiu que “A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho”.

Por fim, ressalte-se também o Anexo V – Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação – Áreas Internas da citada IN, que disciplina a frequência da execução dos referidos serviços.

Do exposto, observa-se que a contratação realizada, no tocante aos serviços de limpeza e conservação, não levou em consideração inúmeros regramentos normativos, resultando em dificuldades, por parte do IFGOIANO, para mensurar e acompanhar a execução das tarefas.

Ainda sobre o assunto, merece ser dito que no Parecer/PF/URT nº 009/2009, de 10/03/2009, da Procuradoria Federal/IFG-Campus Urutaí-GO (fls. 77 a 98), quando da análise realizada no Termo de Referência, foi enfatizada formalmente que, para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais, “é importante evidenciar que serviços de limpeza e conservação devem observar o disposto no art. 42 e seguintes da Instrução Normativa referenciada, com aferição de resultados em índice de produtividade mínima por metro quadrado”.

3 – Contratação de “Encarregado”, com ônus para o IFGOIANO, em desacordo com a situação prevista pela legislação; gerando também conflito entre as obrigações da contratante e da contratada no tocante ao poder de mando e às atribuições inerentes ao preposto.

Segundo constou no item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009: “Para o posto de Encarregado Geral, por força da IN/SLTI nº 002/2008, esta Autarquia necessita de ocupar com um colaborador profissional que responderá pela supervisão geral das atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho objeto desta contratação”.

Inicialmente ressalte-se que, nos termos da IN/SLTI Nº 02/2008, a contratação de encarregado está afeta à prestação de serviços de limpeza e conservação, obedecendo a uma relação de quantidade e produtividade entre o número de serventes de limpeza e as diferentes áreas físicas, conforme artigos 42 a 48 e Anexo III – E.

Na sequência, foi inserido na Descrição Sumária – item 3.5.1 do referido Anexo I – Termo de Referência, que o encarregado geral: “é o representante local do preposto do licitante vencedor, com o qual a Administração irá interagir diretamente. É o responsável por comandar, coordenar e controlar o andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos integrantes da Equipe de Serviços; gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais e equipamentos da Contratada...; fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos pela Equipe de Serviços, principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)...; manter contato com o Gestor do Contrato indicado pelo IFG – Campus Morrinhos...”. grifos nossos

Por outro lado, no tocante ao acompanhamento, atesto e execução da fiscalização, item 19 do Termo de Referência, constou entre outros aspectos, o seguinte:

“19.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço será exercida por representante do Contratante, neste ato denominado Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97) com as seguintes obrigações:

...

19.6. Fiscalização diária:

...

19.6.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados". grifos nossos

Assim, além do fato de que a contratação, da forma como foi concebida, não está prevista na norma específica, observa-se ainda contradição entre os comandos grifados contidos no Termo de Referência, onde, inicialmente, informa-se da possibilidade de contato direto do encarregado com a Administração e com o Gestor do contrato nomeado pelo IFGOIANO; e posteriormente, indica-se a necessidade de o fiscal do contrato evitar efetuar contato, reclamação ou cobrança diretamente aos terceirizados (sendo que o Encarregado é um deles).

A contratação desse profissional também confronta o dispositivo do artigo 3º, § 2º da IN/SLTI nº 002/2008, que apresenta como teor: "O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções". Além disso, a citada IN no artigo 10, item I contempla o seguinte: "É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário". grifos nossos

Outro comando que pode ser mencionado é o contido no artigo 19, I da referida IN: "Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

I - disposição específica que garanta que as atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços não sejam realizadas pela mesma empresa contratada para a realização dos serviços, mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante;...". grifos nossos

Contraria ainda o artigo 4º, item IV do Decreto nº 2.271/97, que veda a inclusão de disposições contratuais que permitam a subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante.

Além dessa situação, constatou-se, pela análise realizada na documentação correspondente ao Pregão Eletrônico nº 08/2009 (Edital, Termo de Referência e Contrato nº 006/2009), que não foi prevista a obrigatoriedade de a empresa contratada manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, desatendendo, assim, o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o preposto, vale informar que, na visita efetuada em 19/12/2011 ao Campus do IFGOIANO em Morrinhos/GO, não foi verificada a presença, nem tampouco confirmada a existência desse representante.

4 – Definição de carga horária diária dos postos de trabalho que demonstra ser incompatível com o período mensal de trabalho previsto, bem como impossibilita que o Encarregado realize a supervisão geral das atividades realizadas pelas demais categorias, tarefa para a qual foi formalmente contratado.

Em que pese não ter sido informado na documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 08/2009 o horário de funcionamento do IFGOIANO-Campus de Morrinhos, em algumas peças do referido certame constaram dados sobre a jornada de trabalho das categorias a serem contratadas, notadamente no item 3 – Objeto do Termo de Referência foi destacado que o turno de trabalho seria de 8 horas diárias, contemplando jornada semanal de 44 horas para as 3 categorias: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Encarregado.

Além disso, no item 8 – Regime de Horário, também do Termo de Referência, determinou-se o horário de prestação de serviços dos postos de trabalho, que devem ser organizados de tal forma que os profissionais sempre estejam à disposição, nas dependências do IFGOIANO, no regime de 44 horas semanais, admitindo-se regime de escala, nos seguintes horários:

- Auxiliar de Serviços Gerais – segunda a sábado – das 07:00 às 17:00 horas;
- Auxiliar de Cozinha - segunda a domingo – das 06:00 às 18:00 horas
- Encarregado - segunda a sexta-feira – das 7:00 às 17:00 horas

Relativamente a esses horários, observa-se, inicialmente, sem considerar as escalas e os intervalos permitidos, inclusive o da refeição/almoço, incompatibilidade entre a carga horária prevista para o trabalho diário e o semanal, conforme o quadro abaixo:

Dia/Soma Horas	Posto de Trabalho/Horário Diário		
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Cozinha	Encarregado
Segunda	07-17	06-18	07-17
Terça	07-17	06-18	07-17
Quarta	07-17	06-18	07-17
Quinta	07-17	06-18	07-17
Sexta	07-17	06-18	07-17
Sábado	07-17	06-18	
Domingo		06-18	
Soma – Horas/dia, sem intervalo (1)	10	12	10
Soma – Horas/Semana, sem intervalo (2)	60	84	50
Soma – Horas/dia, com intervalo de 1 hora	9	11	9
Soma – Horas/Semana, com intervalo de 1 hora	54	77	45
Soma – Horas/dia, com intervalo de 2 horas	8	10	8
Soma – Horas/Semana, com intervalo de 2 horas	48	70	40

Observação:

(1) Considerando o início e o término da jornada prevista

(2) Referem-se à jornada diária multiplicada pelos dias da semana a serem trabalhados, considerando ou não os intervalos para o almoço.

Observando-se essas configurações para as jornadas diária e semanal dos postos de trabalho, verifica-se, em tese, o excesso do regime de horário de trabalho do Auxiliar de Cozinha relativamente às demais categorias e ao total semanal previsto na contratação – 44 horas semanais, com ou sem a ocorrência de intervalos.

Por outro lado, no tocante ao Encarregado, se o intervalo de almoço do mesmo for de 2 horas diárias, ele não conseguirá cumprir o regime de 44 horas semanais, contemplando apenas 40 horas no período. Se adotar intervalo diário de 1 hora fica quase no limite da carga semanal - 45 horas semanais.

Ainda sobre o Encarregado, observando o item 3.5 – Objeto do Termo de Referência, foi ressaltado que o mesmo “... *responderá pela supervisão geral das atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho...*”. No item 3.5.1, conforme já informado, foi definido, entre outras, como atividades precípua daquele profissional: “*É o responsável por: Comandar, coordenar e controlar o andamento dos serviços; Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos integrantes da Equipe de Serviços; Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais e equipamentos da Contratada de forma que os serviços não sofram descontinuidade; Fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos pela Equipe de Serviços, principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços...*”. grifos nossos

Assim, dado que os dias e os horários de trabalho dos profissionais contratados são distintos, não é possível ao Encarregado realizar todas as atividades que lhe foram determinadas, indicando inconsistências entre as informações.

Como exemplos dessa inconsistência podem ser citados:

- Auxiliar de Serviços Gerais: fica sem qualquer acompanhamento do seu trabalho (pelo Encarregado) aos sábados;

- Auxiliar de Cozinha: fica sem qualquer acompanhamento pelo Encarregado - diariamente, das 06:00 às 07:00 horas e das 17:00 às 18:00 horas, bem como aos sábados e domingos no seu horário integral de trabalho (06:00 às 18:00 horas).

Além dessas inconsistências, vale registrar as ocorrências verificadas no tocante ao cumprimento efetivo da jornada de trabalho pelos diversos profissionais, conforme registrado no tópico 1.2.3.2 deste Relatório.

5 - Itens obrigatórios a constarem no Projeto Básico ou Termo de Referência, que não foram incluídos pelo IFGOIANO no Pregão Eletrônico nº 08/2009.

Analisando a documentação disponibilizada e confrontando com os itens que devem constar no Projeto Básico ou no Termo de Referência, segundo citado expressamente no artigo 15 da IN/SLTI nº 02/2008, observamos que o Termo de Referência 008/2009, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 08/2009, apresentou as seguintes situações:

a) Na justificativa da necessidade da contratação não foram explicitados os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação (artigo 15, I, b); nem tampouco houve abordagem sobre: a conexão entre a contratação e o planejamento existente (artigo 15, I), os critérios ambientais adotados, se houver (art. 15, I, e) e referências a estudos preliminares, se houver (art. 15, I, h);

b) Não há qualquer menção sobre a adoção de ordem de serviço para a solicitação e aferição dos serviços a serem realizados (art. 15, VI);

c) Faltou fazer referência ao Decreto nº 5.450/2005 na fundamentação legal da contratação (art. 15, IX);

d) Não houve adoção de Acordo de Níveis de Serviço na presente contratação, optando-se pela unidade de postos de trabalho (art. 15, X e XVII);

e) Não houve qualquer menção à produtividade de referência, sendo a contratação efetuada por postos de trabalho, com definição da carga horária semanal e das tarefas a serem executadas (art. 15, XIV);

f) Nas condições que podem auxiliar na identificação de pessoal e insumos necessários à execução contratual (art. 15, XV) não se abordou sobre:

i) quantitativo de usuários;

ii) horário de funcionamento do órgão, sendo definidos apenas os horários em que deverão ser prestados os serviços;

iii) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

iv) disposições normativas internas e

v) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

Essas constatações foram informadas ao Gestor pela Solicitação de Auditoria nº 201115529/02, de 29/02/2012, itens 1.1 a 1.4.

CAUSA:

Falta de estudos preliminares, a serem realizados pelo IFGOIANO, para mensurar adequadamente a referida contratação, contemplando de forma motivada e expressa, a real necessidade por tipo de serviço e os quantitativos requeridos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A auditada enviou as justificativas pertinentes pelo Ofício nº 067/2012/GAB/Reitoria/IFGoiano, de 13/03/2011, incluindo como anexos os documentos Memo nº 030/2012/Gabinete, de 12/03/2012 do Diretor Geral do Campus Morrinhos, Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos, de 12/03/2012, do Diretor de Administração e Planejamento daquele Campus e Memorando nº 4/2012/GPOAF-MHOS, de 12/03/2012, do Gerente de Planejamento, Orçamento, Administração e Finanças também do Campus de Morrinhos/GO. Além disso, foi também encaminhada, para as situações mencionadas, documentação comprobatória correspondente.

Dessa forma, para os pontos elencados nesse tópico, o IFGOIANO, pelos expedientes informados, assim se manifestou:

- Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos:

"Considerando o encaminhamento constante do MEMO Nº 024/2012/Gabinete, clarificamos um breve relato da condição histórica de nossa Instituição de Ensino, em atividade desde 1997 o Instituto Federal Goiano – Campus Morrinhos é hoje a única instituição pública federal promotora de Educação Profissional na região Sul do Estado de Goiás, nas áreas de agropecuária, alimentos, química e informática.

Essa Instituição de Ensino, passou por várias denominações, tendo sido criada através de parceria então existente entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal com o nome de Escola Agrotécnica Federal de Urutai – Uned Morrinhos. Posteriormente, as escolas técnicas passaram por mudanças em todo o Brasil, tendo esta Unidade a partir de então o nome de Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai – Uned Morrinhos.

Com o advento da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Unidade Descentralizada de Ensino de Morrinhos, passa ao status de Campus da nova Instituição, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) criado a partir da união de três Autarquias Federais, sendo: Cefet – Urutai, Cefet – Rio Verde e a Escola Agrotécnica de Ceres.

O IF Goiano – Campus Morrinhos, conta hoje em seu quadro funcional com 100 servidores distribuídos em 50 Docentes e 50 Técnicos Administrativos com o propósito de atender mais de 700 alunos distribuídos entre cinco cursos técnicos (Agropecuária, Agroindústria, Informática e Redes de Computadores) e cinco Cursos Superiores (Tecnologia em Alimentos, Bacharelado em Agronomia, Licenciatura em Química, Tecnologia em Sistemas para Internet e Bacharelado em Zootecnia).

Considerando essa realidade, já haviam sido constatadas as irregularidades notificadas pela Controladoria Geral da União, tanto que preparávamos novos Processos a fim de contemplar os serviços de limpeza e higienização, os serviços de apoio administrativo e os serviços de manutenção e conservação predial. A Diretoria de Administração e Planejamento mesmo com um quadro reduzido de Servidores, vem se emvidando no sentido de agilizar, e confeccionar tais Processos tão necessários ao atendimento de sua missão.

Diante da necessidade da manutenção dos serviços, para um bem maior que é a continuidade do fornecimento de Ensino Técnico Profissionalizante de qualidade, esta administração, optou pela sustentação do atual contrato, até que se torne passível de substituição por outro que atenda plenamente os ritos legais. Valendo-nos da Legislação vigente, das Orientações Normativas e agora, da Solicitação de Auditoria nº 201115529/02, como mais um instrumento de orientação, nos preparamos para ainda neste semestre estarmos substituindo o objeto em análise.

Ponderando quanto ao teor da Solicitação de Auditoria nº 201115529/02, com o auxílio da Auditoria do IF Goiano relatamos a seguir, esclarecimentos e informações solicitadas:

- Falhas observadas na formalização do processo licitatório:

1 - Concordância sobre falha na especificação e identificação do objeto, motivando assim a incorreta classificação orçamentária da despesa realizada nos exercícios de 2009 a 2011.

2 - Concordância sobre não observância de procedimentos próprios para contratação de serviços inerentes à limpeza e conservação.

Quanto à constatação de que o IF Goiano caracterizou o serviço como contínuo mesmo alegando não ter condições de estabelecer rotinas de tarefas a serem realizadas diariamente, ressalte-se que o fiscal do contrato atuou no sentido de solicitar que as rotinas fossem estabelecidas e adotadas com o objetivo de subsidiar a fiscalização dos contratos de serviços continuados (grifo nosso), conforme consta no MEMO-CFC Nº 007/11 acostado ao processo de fiscalização sob a folha Nº, que trata de solicitação ao Coordenação Geral de Administração e Finanças, sendo alguns dos itens:

- 1. Cronograma diário descrevendo as rotinas executadas pelo pessoal terceirizado nos setores de produção do Campus Morrinhos;*
- 2. (Cronograma e rotina de serviços do pessoal terceirizado alocado como serventes de limpeza e auxiliar de cozinha).*

O Coordenador Geral de Administração e Finanças providenciou junto aos coordenadores dos setores de produção os respectivos cronogramas, estes que foram repassados ao preposto da empresa durante reunião realizada na da 29/04/2011 no IF Goiano – Campus Morrinhos, durante a reunião ressaltou-se que foi enfatizada a necessidade de cumprimento os cronogramas e abstenção da prática da subordinação dos terceirizados aos servidores do quadro efetivo do IF Goiano – Campus Morrinhos.

3 - Concordância sobre a incorreta descrição das atividades de encarregado geral no termo de referência, resultando na incorreta inclusão de disposições contratuais que permitam a subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante; sobre a falta de previsão da obrigatoriedade de a contratada manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la durante a execução do contrato.

A existência de subordinação entre o encarregado da contratada e os servidores da contratante vem sendo combatida através da atuação do fiscal do contrato, que ao verificar que não houve nomeação de preposto da empresa, encaminhou email ao representante da empresa no dia 18/04/2011 solicitando que fosse feita a nomeação de preposto naquele dia, tendo recebido como resposta uma procuração datada do dia 28/04/2011, nomeando o senhor Saudio da Silva Santos Neto representante da empresa para o bom e fiel cumprimento do contrato N^o 006/2009, firmado com o IF Goiano - Campus Morrinhos, sendo este formalizado preposto da empresa a partir daquela data. Na data de 29/04/2011 foi realizada reunião com o preposto da empresa, reforçando a necessidade de evitar a subordinação dos empregados da contratada, inclusive a encarregada, aos servidores da contratante.

4 - Concordância sobre a impossibilidade de que o Encarregado realize a supervisão geral das atividades realizadas pelas demais categorias, tarefa para a qual foi formalmente contratado.

A constatação de incompatibilidade entre a carga horária prevista e a carga horária realizada para o trabalho diário e semanal não procede. O item 8 do termo de referência determinou apenas o horário de prestação de serviços demandados pelo IF Goiano – Campus Morrinhos, indicando que os SERVIÇOS estejam sempre à disposição nestes horários e não os empregados da contratada, ainda neste item admite-se a adoção de regime de escala, entendendo-se que os empregados da contratada não devem necessariamente trabalhar durante todo o período de prestação de serviços, mas sim trabalhar em regime de escala, cumprindo 44 horas semanais, de modo que os horários de trabalho sejam organizados para manter a prestação de serviços nos horários demandados pelo IF Goiano – Campus Morrinhos.

5 - Concordância sobre itens obrigatórios a constarem no Projeto Básico ou Termo de Referência, que não foram incluídos pelo IFGOIANO quando da preparação do Pregão Eletrônico n^o 08/2009".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano manifestou concordância com quase todos os apontamentos da equipe de auditoria, informando as providências que foram adotadas para sanar as falhas. A UJ discordou somente no tocante às incompatibilidades verificadas na carga horária, ressaltando que o item 8 do termo de referência apenas determinou o horário da prestação dos serviços demandados e não que os empregados estivessem sempre à disposição naqueles horários, admitindo-se o regime de escala e cumprimento das 44 horas semanais.

Em relação a essa questão, entendemos, conforme verificado, que a contratação foi realizada tendo por base os horários de prestação de serviços, permitidas escalas, não sendo previsto outro indicador para a mensuração dos serviços prestados, motivo pelo qual mantemos a constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar, quando da contratação de serviços continuados ou não, estudos preliminares visando mensurar adequadamente todas as especificações necessárias do objeto a ser contratado, e servindo de suporte à elaboração do projeto básico ou termo de referência correspondente, permitindo, assim, de modo detalhado e preciso, justificar a necessidade dos serviços; definir o objeto a contratar; dimensionar a demanda pelos serviços; estimar a quantidade de serviços necessários, a carga horária e o custo correspondente; e precisar os resultados a alcançar.

RECOMENDAÇÃO: 002

Observar, nas próximas contratações de serviços terceirizados, a necessidade de que serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, nos termos definidos pelo artigo 3^o da IN/SLTI/MPO n^o 02/2008 e alterações, propiciando, assim, a efetiva mensuração e acompanhamento dos serviços prestados e a correta classificação orçamentária da despesa.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar, nas futuras licitações de serviços terceirizados, todos os regramentos requeridos pela IN/SLTI/MPO nº 02/2008, em especial os relativos à elaboração do projeto básico ou termo de referência, dispostos nos artigos 15 e 42 e à contratação de encarregado, conforme artigos 42, 44 e Anexos III - F e V.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Falhas observadas no instrumento convocatório do pregão nº 08/2009 e na apresentação da proposta pela empresa vencedora: ausência de dispositivos obrigatórios definidos pela legislação; inclusão de requisitos que possibilitam restrições vedadas pela legislação; falta de indicação e anexação das convenções coletivas que regem as categorias profissionais e falta de informação sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

1 - O instrumento convocatório (edital e anexos) do Pregão Eletrônico nº 08/2009 não abordou ou não tratou de forma devida os dispositivos contidos no artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 19 da IN/SLTI nº 02/2008.

Ao analisarmos a documentação do Pregão Eletrônico nº 08/2009, em especial o que deve conter o instrumento convocatório, nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 19 da IN/SLTI nº 02/2008, observamos o seguinte:

- a) O original do edital não foi rubricado em todas as folhas, conforme determinado pelo artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/93, constando apenas a assinatura do pregoeiro na última folha do mesmo;
- b) Não houve disposição específica que garanta que as atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços não sejam realizadas pela mesma empresa contratada para a realização dos serviços, mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante (art. 19, I da IN/SLTI nº 02/2008).

Sobre essa questão, merece destaque o já relatado quanto ao item 3.5.1 do Termo de Referência, pelo qual se elenca os deveres inerentes ao Encarregado contratado. Ressalte-se, por outro lado, as disposições contidas no item 19 daquele Termo que destacam as obrigações da contratante no acompanhamento, atesto e execução da fiscalização dos serviços prestados.

Assim, confrontando-se os dois itens mencionados, observa-se que em algumas das atividades/obrigações listadas que, em tese, seriam precípuas da Administração, ocorre responsabilização mútua (da contratante e da contratada), como por exemplo:

- i) o controle e fiscalização do uso dos materiais e equipamentos disponibilizados à Contratada, conforme itens 3.5.1 e 19.4;
 - ii) frequência, conforme itens 3.5.1 e 19.5.1;
 - iii) controlar o número de terceirizados, conforme itens 3.5.1 e 19.1.3;
 - iv) jornada de trabalho, conforme itens 3.5.1, 19.6.1 e 19.6.2;
- c) Não foi incluída cláusula específica informando sobre o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (Art. 40, VII da Lei nº 8.666/93 e art. 19, V da IN/SLTI nº 02/2008);
- d) A exigência de realização de vistoria pelos licitantes, com apresentação de declaração específica, uma das condições para habilitação, contida no item 11.3.6 do edital, não está devidamente justificada (art. 19, IV da IN/SLTI nº 02/2008). Além disso, apresenta contradição com o regramento inserido no item 6 – Da vistoria dos Locais de Trabalho do Anexo I – Termo de Referência, que não obriga tal vistoria, deixando essa a critério dos licitantes, conforme pode ser observado pela leitura ao teor: “*A Direção Geral do IFG – Campus Morrinhos, colocará à disposição em prazo definido pelo instrumento convocatório, comissão especial para o acompanhamento dos licitantes interessados a conhecerem as dependências e os tipos de atividade laborais a serem desenvolvidas por seus colaboradores de acordo com o posto de trabalho*”; grifo nosso

Destaque-se, ainda, a importância dessa vistoria, pelo fato de que uma das empresas participantes da licitação -

Prestacional Construtora e Serviço Ltda foi desabilitada do certame pelo fato de o “Atestado de Vistoria”, documento inserido no Anexo III do edital, ter sido recusado pelo pregoeiro, com o argumento de que o mesmo não estava de acordo com o modelo solicitado.

e) Não houve abordagem sobre a necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico ou Termo de Referência (Art. 19, XII da IN/SLTI nº 02/2008).

2 - Fixação de requisitos no instrumento convocatório indicando restrições que são vedadas pela legislação.

Verificamos que o IFGOIANO fez constar na documentação do Pregão Eletrônico nº 008/2009 os seguintes itens/requisitos que não são permitidos pela legislação:

2.1 - Exigência do depósito da garantia, quando firmada na modalidade caução em dinheiro, em agente financeiro específico, sem as justificativas pertinentes da Administração, indicando restrição não contida na legislação vigente.

Observamos que o item 19 do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009 abordou sobre a “Garantia da Execução Contratual”, a ser prestada no percentual de 3% sobre o valor do contrato, definindo no item 19.1.1:

“19.1.1. O depósito da garantia de execução contratual deverá observar o seguinte:

a) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal. O comprovante da garantia a ser entregue é a via de cor azul;...”. grifo nosso

Ressaltamos que essa condição não está prevista na legislação pertinente, qual seja Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, cujo teor referente ao assunto contemplou no artigo 56, § 1º:

“1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)”. grifo nosso

Assim, denota-se que o IFGOIANO fez exigência além daquelas previstas na legislação.

Além disso, verificamos que no processo licitatório correspondente e disponibilizado à Equipe não consta a comprovação da efetiva prestação dessa garantia, no valor de R\$ 10.814,85, conforme informada na cláusula décima do Contrato nº 006/2009.

2.2 - Foi exigida indevidamente da Contratada a implantação de Sistema de Controle Eletrônico de Frequência, devendo ser exercida por meio desse a frequência, assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como devendo ser apresentado relatórios mensais de frequência, sendo que as faltas e atrasos deveriam ser abatidos por ocasião da emissão das faturas.

Verificamos constar no item 13 – Das obrigações da Contratada do Anexo I – Termo de Referência, em particular nos subitens 13.1.32 e 13.1.33, determinação no sentido de ser implantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência, com o objetivo de se controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos contratados, devendo ser apresentado relatórios mensais de ocorrências, com os eventuais atrasos e faltas sendo abatidos da fatura.

Ressalte-se ainda que a disponibilização desses relatórios mensais emitidos pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência também está elencada como uma das obrigações da Contratada para o aceite e pagamento dos serviços prestados, conforme item 17.4, “h” do edital.

Além de essa exigência constituir-se em restrição à competitividade, sendo vedada pela legislação, não há nos autos qualquer anexação, por parte do IFGOIANO, de justificativa técnica sobre a questão.

Destaque-se ainda que pela visita *in loco* ao Campus de Morrinhos não verificamos a instalação de tal Sistema, sendo a frequência registrada manualmente em folha de ponto.

2.3 – Exigência de apresentação pela licitante de atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração-CRA, bem como comprovação de inscrição naquele Conselho, desatendendo determinação judicial correspondente e sem estar nos autos a comprovação do atendimento de tal exigência, nem tampouco a manifestação da Administração a respeito do assunto.

Dentre os requisitos previstos no instrumento convocatório para a habilitação das licitantes, constou explicitamente no edital o seguinte:

“11- Da Habilitação

...

11.3 – Para efeito de habilitação, o licitante vencedor, deverá apresentar ainda:

11.3.1 – *Um (01) ou mais atestado (certidão ou declaração) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.*

11.3.2 – *Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitação (Conselho Regional de Administração-CRA), pertinente ao seu ramo de atividades relacionada com o objeto do presente Pregão.”. grifos nossos*

Observamos, contudo, nos autos do processo licitatório, que na apresentação da documentação da empresa vencedora – Estal Limpeza e Serviços Gerais Ltda, fls. 195 a 244, não constaram tais documentos, nem tampouco foi anexada qualquer informação do pregoeiro, manifestando-se sobre essa situação, sendo a documentação aceita e realizada a adjudicação e homologação, desatendendo, assim, regramento contido no edital. Ressalte-se, ainda, que nos registros efetuados no site do Comprasnet, referente ao pregão nº 008/2009, também não houve qualquer abordagem sobre o fato.

Destaque-se que os atestados técnicos apresentados pela empresa foram registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO e no Conselho Regional de Química – XII Região (Goiás, Distrito Federal e Tocantins).

Outrossim, a respeito do tema, verificamos a inserção de documentos (fls. 217 a 219) informando que, por sentença da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, expedida em 10/05/2004, foi determinado que o Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins se abstinhasse de exigir o registro de empresas do setor de limpeza e vigilância. Tal sentença foi decorrente de embargo de declaração interposto pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins – SEAC-GO/TO e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins. Ressalte-se que não há qualquer informação sobre a validade atual de tal decisão.

Em que pese essa decisão judicial (para a qual não foram inseridos comentários sobre a validade atual da mesma), foi inserida no processo, fls. 185 a 191, documentação de outra empresa participante do certame, que foi inabilitada, qual seja: Prestacional Construtora e Serviços Ltda, comprovando o registro da referida empresa no citado Conselho Regional de Administração de Goiás. Mesmo diante dessa situação, não existe qualquer manifestação formal e motivada do Pregoeiro/Administração a respeito do assunto, indicando falhas na condução do processo licitatório.

Destaque-se ainda sobre o tema, que no Parecer/PF/URT nº 009/2009 da Procuradoria Federal/IFG-Campus Urutaí-GO, foi registrada à fl. 96, como sugestão, a necessidade de ser comprovada qual entidade de fiscalização profissional inspeciona a atividade básica ou o serviço preponderante, objeto da presente contratação. Também sobre isso, nada foi abordado na documentação disponibilizada, enfatizando as falhas apontadas na formalização processual.

2.4 - Como unidade de medida para a contratação foi utilizado Posto de Trabalho, sendo definido pelo IFGOIANO o quantitativo de mão-de-obra para esses postos, contrariando o item I do artigo 20 da IN/SLTI nº 002/2008.

Em que pese a contratação ter sido realizada por postos de trabalho, com o argumento, entre outros, de que essa configuração deveu-se “*à dinamicidade das tarefas a serem executadas, inviabilizando a adoção de outros critérios de aferição*” (Termo de Referência 008/2009, item 4.11), sendo que os quantitativos de postos de trabalho exprimiam a necessidade mínima, à época, do Campus Morrinhos para o alcance dos seus objetivos (item 4.10), tal opção vai de encontro ao preconizado pelo artigo 20, I da IN/SLTI nº 002/2008, no sentido de ser vedado fixar nos instrumentos convocatórios, o quantitativo de mão-de-obra a ser utilizado na prestação do serviço.

3 - Falhas gerais observadas na apresentação da proposta pela empresa vencedora.

Analisando a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação – Estal Limpeza e Serviços Gerais e os requisitos exigidos no instrumento convocatório para essa etapa, observamos os seguintes aspectos:

3.1 - Não constou no processo a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT homologada pela unidade estadual do Ministério do Trabalho e Emprego, inerente às categorias a serem contratadas e vigente à época da contratação, impossibilitando a comprovação de importantes regramentos contidos no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009 e no Contrato nº 006/2009.

Dentre os comandos inseridos no instrumento convocatório, alguns deles são vinculados diretamente ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tais como:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009:

“4 – *Da proposta de Preços*

...

4.3...

...

g) *indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços objeto desta licitação, bem como a data base e vigência (Art. 21, inciso II da IN nº 02/2008).*”.

- Anexo I – Termo de Referência:

“13 – *Das Obrigações da Contratada*

...

13.1.28 – *Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;*

...

19 – *Acompanhamento, Atesto e Execução da Fiscalização*

...

19.1.4 – *O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria-CCT;*

...

20 – *Dos Critérios de Aceitabilidade*

...

20.2 – *Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais esculpidos no art. 37, inciso*

XXI e do art. 30 da Lei nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, (uma para cada categoria profissional), deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço do homem/mês, e serão levados em consideração:

20.2.1 – O valor da remuneração dos profissionais envolvidos nos serviços – deverá ser conforme o último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT), homologados pela DRT/MTE-GO;

...

20.3 – Para efeito de isonomia, a concessão de vale transporte e vale-refeição terá como base os seguintes quantitativos e valores mensais;

20.3.1 – O valor mensal para o vale-refeição é o estabelecido na Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria”;. grifos nossos

- Contrato nº 006/2009:

“Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento, Atesto e Execução da Fiscalização

15.1.4 – O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria-CCT;”. grifo nosso

Em que pese essas disposições expressas, verificamos que nos autos não constou a CCT requerida, impossibilitando a necessária confirmação, pela equipe responsável pelo pregão, dos valores apresentados pela empresa vencedora, inclusive para fins de julgamento da proposta apresentada.

Ressaltando a importância de ser realizada essa conferência nos valores informados pela empresa vencedora, cabe destacar que na referida proposta, datada de 03/04/2009, constou item denominado “Do Reajuste”, fl. 196, sendo informado literalmente que o preço apresentado “... é a nível de Janeiro/2008, e será alterado a partir de janeiro/2009, conforme reajuste salarial da categoria ou convenção, acordo, dissídio coletivo, ou ainda por medida governamental devidamente comprovado nos mesmos índices e épocas”. grifo nosso

Tal informação da empresa está incoerente com a afirmação contida nos campos “Quantitativo de Pessoal” da Planilha de Custos e Formação de Preços relativa à cada categoria profissional, onde foi informado que a proposta foi elaborada com base no salário normativo homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2009. grifo nosso

Assim, como se observa a confirmação pela Administração dos valores e data-base apresentados pela contratada era de fundamental importância na época da licitação e nas futuras repactuações de preços.

Dessa forma, observa-se que o IFGOIANO não cumpriu a legislação vigente sobre o assunto, nem tampouco obedeceu aos regramentos contidos no próprio edital do pregão eletrônico nº 08/2009.

Como informação, cabe destacar que no processo nº 23000.095186/2009-19, fls. 388 a 412, relativo à contratação de serviços e limpeza e conservação e apoio administrativo para o Campus de Urutaí, constou a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, de 26/01/2009, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Goiás, registrada no MTE em 05/03/2009, com vigência para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e data-base da categoria em 01 de janeiro.

Ressalte-se que esses salários contidos na CCT, relativos às categorias Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Encarregado, são exatamente os mesmos apresentados pela empresa vencedora na proposta referenciada, contrariando, dessa forma, a argumentação registrada pela mesma sobre a data base dos valores apresentados.

3.2 - Na proposta não foi consignado qualquer registro informando se as categorias profissionais a serem disponibilizadas observaram a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações, nos termos definidos pelo inciso III do artigo 21 da IN/SLTI nº 002/2008.

Constou explicitamente no item 4 – Da Proposta de Preços, subitem 4.3, alínea “c”, do Edital do Pregão Eletrônico que,

além de outros, a proposta deveria conter “a discriminação clara e objetiva dos serviços a serem prestados, sendo obrigatória a discriminação que atenda, no mínimo, toda a descrição prevista no edital (Art. 21, IN nº 02/2008)”.

Relativamente ao abordado no inciso III do artigo 21 da citada IN, observamos que a empresa vencedora não fez qualquer referência quanto ao Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

Ainda sobre o assunto, cabe destacar que das nomenclaturas utilizadas para as categorias a serem contratadas: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Encarregado, somente a de Auxiliar de Cozinha constou efetivamente entre aquelas registradas na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, conforme consulta ao site: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>, apresentando o código 5135-05. As demais não constam naquela Classificação, considerando a nomenclatura utilizada no edital e na proposta.

Essa divergência na denominação das categorias ficou também evidenciada quando da realização dos pagamentos, haja vista que consultando as listagens das folhas mensais de pagamentos, observamos diferentes designações para as atividades exercidas, além daquelas contratadas, ora designadas como “Função”, nos exercícios de 2009 e 2010, tais como: Auxiliar de Serviços, Encarregado de Limpeza e Servente de Limpeza, ora denominadas como “Cargo”, no exercício de 2011, considerando: Encarregado de Serviços Gerais, Servente de Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais III. O mesmo foi observado em relação aos códigos CBO constantes nas diversas “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, que contemplaram os códigos 03523 – Agentes fiscais metrológicos e de qualidade, 05132 – Cozinheiros, 05141 - Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios e 05143 - Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, conforme consulta das tabelas CBO (para utilização específica no SEFIP), da Receita Federal do Brasil, extraída no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/gfip4tabelas.htm>.

3.3 - Na proposta, item Insumos, não constou a relação dos materiais e equipamentos que seriam utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme determinado pelo artigo 21, incisos I, II e VI da IN/SLTI nº 2/2008 e por diversos regramentos do instrumento convocatório.

Observamos que no item IV – Insumos, da Planilha de Custos e Formação de Preços, relativa a cada uma das categorias funcionais, foram incluídos valores para os seguintes itens: 01 - Uniforme e EPIS; 02 - Vale alimentação/Adicional de assiduidade/Pontualidade; 03 - Vale transporte; 04 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal; 05 - Seguro de vida em grupo; 06 - NR 07, 08, 09 e 15 (não consta qualquer informação sobre a que se referem); e 07 – Outros (sem qualquer indicação de valores), conforme abaixo:

Insumos	Categorias/Valores-R\$		
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Cozinha	Encarregado
01 - Uniforme e EPIS	R\$ 11,42	R\$ 11,45	R\$ 11,45
02 - Vale alimentação/Adicional de assiduidade/Pontualidade	R\$ 105,63	R\$ 105,63	R\$ 105,63
03 - Vale transporte	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
04 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
05 - Seguro de vida em grupo	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83
06 - NR 07, 08, 09 e 15	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
07 - Outros	-	-	-
Soma	R\$ 216,38	R\$ 216,41	R\$ 216,41

Fonte: processo nº 23000.095090/2009-51, fls. 198, 200 e 202

Em que pese a inclusão desses valores, não foi demonstrada, de forma detalhada, a composição desses custos, indicando, em especial, a data-base dos custos informados, desatendendo a legislação pertinente, em especial a IN/SLTI nº 02/2008 e a comandos normativos inseridos no edital, tais como itens 4.3, “c” e 6.1.1, “h” e no Termo de Referência – Anexo I: itens 20.1 e 20.2.3. Entre esses dispositivos do instrumento convocatório destaca-se aquele que prevê que é passível de desclassificação a proposta dos licitantes que apresentar omissão de itens de custos e despesas relevantes à formação do preço, considerando os itens básicos da planilha de composição do preço (6.1.1, “h”). Apesar disso, não houve qualquer manifestação da equipe do IFGOIANO responsável pelo Pregão Eletrônico nº 008/2009 sobre esses insumos. Vale mencionar também que no item 7 do Termo de Referência há disposição específica sobre uniformes e EPIs, sendo listados

conjuntos distintos de uniformes que deveriam ser fornecidos pela empresa a cada uma das categorias profissionais. Quanto aos EPIs foi determinado que a contratada deveria fornecer todos aqueles necessários à execução dos serviços requisitados.

Assim, além de não atender aos regramentos mencionados, a falta de informações sobre o detalhamento da composição desses custos/insumos, dificultará/impossibilitará a análise da Administração da majoração desses itens nas futuras alterações contratuais, conforme destacado em tópicos deste Relatório.

Ainda sobre essa situação, não ficou devidamente explicitado se esses valores indicaram o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelos empregados, conforme determinado pelo Anexo III-A – Mão-de-obra da IN/SLTI nº 02/2008.

Cabe também destacar que o Parecer/PF/URT nº 009/2009 da Procuradoria Federal/IFG-Campus Urutaí-GO, de 10/03/2009, registrou, à fl. 95, a necessidade de serem incorporados à proposta de preços, entre outros, os itens elencados no artigo 21 da IN/SLTI nº 002/2008 acima relacionadas. Assim, nesta questão fica demonstrado que o IFGOIANO não adotou completamente as adequações sugeridas pelo seu órgão jurídico.

Analisando com mais rigor os itens e valores da tabela acima, de imediato surgem inúmeras indagações que não foram esclarecidas pela empresa vencedora, nem tampouco pela equipe do IFGOIANO responsável pelo Pregão Eletrônico nº 08/2009 no momento do aceite da proposta, tais como:

- Uniforme e EPIS:

- quais itens estão contemplados, aqueles previstos no tópico 7.4 do Anexo I – Termo de Referência ou aqueles eventualmente obrigatórios pela CCT; a CCT obriga a disponibilização de quais itens e por qual periodicidade; como foram calculados os custos dos itens; por que os valores desse insumo são exatamente iguais para os auxiliares de cozinha e o encarregado e diferente em apenas R\$ 0,03 para os auxiliares de serviços gerais; qual a data-base dos custos; o custo é absorvido integralmente pela empresa ou tem parte descontada dos prestadores de serviços; etc;

- Vale alimentação/Adicional de assiduidade/Pontualidade:

- o item contempla exatamente qual insumo; qual a relação entre ele e quais os valores (custos) de cada um deles (alimentação, assiduidade e pontualidade); a CCT obriga a disponibilização de quais itens, de que forma (vale, ticket, cesta básica, etc.), de quais valores; por qual periodicidade e a quem recai o ônus; etc;

- Vale transporte:

- o que contempla tal valor; como foi definido o custo; refere-se ao transporte regular ou é oferecido pela própria empresa; a CCT disciplina a concessão e em que termos; está se considerando a dedução do percentual a ser custeado pelo empregado, nos termos da legislação; etc;

- Treinamento e/ou reciclagem de pessoal:

- quais treinamentos serão oferecidos; como foram definidos os custos; qual a periodicidade; os treinamentos/reciclagens são iguais para as 3 categorias; a CCT disciplina a questão e em que termos; o custo é absorvido integralmente pela empresa ou tem parte descontada dos prestadores de serviços, etc;

- Seguro de vida em grupo:

- no que consiste exatamente o valor cobrado; quais são as coberturas oferecidas; a CCT disciplina a questão e em que termos; como foi definido o custo; o custo é absorvido integralmente pela empresa ou tem parte descontada dos prestadores de serviços; etc;

- NR 07, 08, 09 e 15:

- do que efetivamente se trata; como se divide o valor cobrado; a CCT disciplina a questão e em que termos; como foi definido o custo; o custo é absorvido integralmente pela empresa ou tem parte descontada dos prestadores de serviços, etc.

Diante desses fatos, mediante a SA nº 201115529/02, itens 1.5 a 1.8.3, solicitamos ao Gestor as justificativas pertinentes.

CAUSA:

O IFGOIANO ao elaborar o instrumento convocatório não levou em consideração todos os regramentos contidos na IN/SLTI/MPO nº 02/2008 e no artigo 40 da Lei nº 8.666/93 referentes ao que deve constar em editais licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

De acordo com o Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos:

“1 - Concordância com o exposto, ocorrido um lapso operacional o Edital permaneceu com a vistoria sendo opcional, sendo que deveria ter sido solicitada como obrigatória, uma vez que fora disponibilizado modelo para preenchimento por parte das interessadas, modelo este a ser apresentado durante a realização do Pregão.

2.1 - Concordância sobre exigência além daquelas previstas na legislação quando da exigência da garantia a ser prestado em modalidade e instituição financeira específica.

Quanto à comprovação da efetiva prestação da garantia, verificou-se que por um equívoco operacional o documento não foi anexados no processo conforme discriminado na tabela abaixo e na cópia em anexo:

<i>Descrição</i>	<i>Instituição Financeira</i>	<i>Vigência</i>	<i>Valor da Garantia</i>	<i>Valor do Contrato</i>
<i>Carta de Fiança N° 587957</i>	<i>Banco Pottencial S.A.</i>	<i>23/04/2009 a 23/04/2010</i>	<i>R\$ 10.814,85</i>	<i>R\$ 360.495,00</i>

2.2 - Concordância com a exigência indevida da implantação de Sistema de Controle Eletrônico de Frequência e posterior não-implantação do referido sistema.

2.3 - Concordância com a exigência indevida de atestado de capacidade técnica registrado no CRA e comprovante de inscrição no CRA.

2.4 - Concordância com a utilização de unidade de medida incorreta estando em desacordo com a IN/SLTI nº 02/2008.

3.1 - Descuido por parte da equipe responsável pela formalização do Processo ao deixar de anexar cópia da convenção coletiva da categoria realizada naquele ano.

3.2 - Imprevisão por parte da equipe responsável pela formalização do Processo quando não consultou a Classificação Brasileira de Ocupações, antes de sua implementação”.

Sobre o item 2.1, o Gestor manifestou-se pelo Memorando nº 4/2012/GPOAF-MHOS, no seguinte teor:

“Em relação ao subitem 2.1 “Exigência do depósito da garantia, quando firmada na modalidade caução em dinheiro, em agente financeiro específico, sem as justificativas pertinentes da Administração, indicando restrição não contida na legislação vigente” a efetiva prestação da garantia ocorreu, mas por um lapso operacional os documentos não foram anexados no processo, conforme cópias em anexo”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano manifestou concordância com praticamente todos os apontamentos da equipe de auditoria informando as providências que foram adotadas para sanar as falhas, tendo anexado cópia da garantia prestada ao contrato. Por outro lado, não houve por parte da UJ abordagem sobre a impropriedade registrada no item 3.3, quanto à falta da relação de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados. Diante disso, mantemos as ressalvas indicadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar, quando da realização de processos licitatórios para contratação de serviços continuados ou não, que o instrumento convocatório contenha todas as disposições expressas no artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 19 da

IN/SLTI/MPO nº 02/2008; abstendo, por outro lado, de consignar no edital exigências que propiciem restrições à competitividade do certame e que são vedadas pela legislação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar, na contratação de serviços terceirizados, a inclusão no instrumento convocatório de exigência de que a proposta de preços a ser apresentada pelas licitantes contenha todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, em especial que a proposta apresente o detalhamento de todos os requisitos previstos no artigo 21 da IN/SLTI/MPO nº 02/2008.

1.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO 007

Falhas observadas nos procedimentos de nomeação e de atuação da fiscalização interna do IFGOIANO, bem como falta de comprovação da existência de preposto no local de prestação de serviços.

Pela análise processual, observamos que o IFGOIANO dispõe de controles próprios de gestão contratual, tendo em vista que foi previsto no edital e anexos que compete à contratante a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, mediante a designação formal de servidor da Instituição. Verificamos, contudo, as seguintes situações:

1 – Inconsistências verificadas no instrumento convocatório quanto à designação formal de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 006/2009.

No tocante à designação formal de representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo 31 da IN/SLTI nº 002/2008, observamos inicialmente que o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2009 são contraditórios na questão relativa ao acompanhamento, atesto e fiscalização da execução contratual, visto que ora se define que essas atividades seriam realizadas por comissão de servidores ativos de seu quadro (item 5 – Da Fiscalização, do Anexo I – Termo de Referência), ora se informa que tais providências seriam exercidas por representante da Instituição, denominado Fiscal, devidamente credenciado (item 19 – Acompanhamento, Atesto e Execução da Fiscalização, também do Termo de Referência). grifos nossos

2 – Falta de comprovação da designação formal de comissão/servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 006/2009 no período de 2009 até meados de 2011.

Em que pese a inconsistência citada no tópico anterior, verificamos que na documentação anexada aos autos (fls. 264 a 1111, referentes ao período imediatamente posterior da assinatura do Contrato nº 006/2009 – 23/04/2009, até meados de 2011), não consta a comprovação dessa nomeação, com a indicação da(s) referida(s) portaria(s), demonstrando falhas na atuação da Unidade e não atendimento à legislação e aos comandos do instrumento convocatório.

Ressalte-se que em algumas notas fiscais de 2009 e 2010, constam informações afixadas por carimbos, fazendo referências a diferentes fiscais de contratos e correspondentes portarias de nomeação. Por fim, foram disponibilizadas, separadamente, cópias de portarias do exercício de 2011, designando, respectivamente, Comissão de Fiscalização de Contratos, composta por 3 servidores (Portaria IFGOIANO/Campus Morrinhos/CGRH nº 038, de 18.02.2011) e servidora e substituta para exercer a fiscalização do Contrato nº 8/2009 (na verdade seria 006/2009), conforme Portaria IFGOIANO/Campus Morrinhos nº 111, de 24.05.2011, que entrou em vigor na data de sua publicação e retroagiu seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 006/2009.

3 - Não-comprovação da atuação do fiscal/comissão responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 006/2009, desde sua assinatura até meados do exercício de 2011.

Na análise do processo 23000.05090/2009-51, observamos que, somente a partir das nomeações realizadas pelas Portarias nº 038/2011 e 111/2011, acima informadas, é que foram inseridos nos autos alguns documentos comprovando a atuação desses servidores no acompanhamento contratual.

Dessa forma, em que pese a Portaria 111/2011, retroagir seus efeitos à data de assinatura do Contrato (23/04/2009), não constou nos autos qualquer comprovação da atuação dos fiscais nesse período anterior, sendo inseridas apenas as notas

fiscais referentes aos pagamentos mensais e mais algumas cópias de documentos da contratada, tais como Guias da Previdência Social-GPS, listagens mensais da folha de pagamento, Guias de Recolhimento do FGTS-GRF, Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, Relações dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, Consultas ao Sistema SICAF, Notas de Empenho.

Assim, o IFGOIANO não cumpriu, de forma efetiva, no período referenciado, as obrigações de sua parte, vinculadas ao acompanhamento e fiscalização contratual, constantes no próprio Edital (item 17), no Termo de Referência (itens 5, 12, 15 e 19) e no Contrato nº 06/2009 (Cláusulas Sétima, Décima Primeira e Décima Quinta, entre outras). Ressalte-se, ainda, que durante esse período, ocorreram importantes alterações no Contrato nº 06/2009, que serão abordadas neste Relatório, e que foram realizadas, sem a demonstração no processo, dos atos formais necessários e requeridos, entre os quais podem ser mencionados: solicitação formal da contratada, análise fundamentada e justificada da Administração (inclusive o posicionamento do fiscal do contrato), parecer do órgão de assessoramento jurídico, aprovação da autoridade competente, etc.

4 – Falta de comprovação da existência de preposto da contratada, aceito pelo IFGOIANO, para representá-la na execução do Contrato nº 006/2009.

Verificamos que não consta na documentação disponibilizada qualquer informação sobre a existência de preposto da contratada, aceito pela Administração, e mantido no local da prestação dos serviços, para representar a empresa na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se ainda, que durante a visita realizada pela equipe da CGU-Regional/GO ao Campus do IFGOIANO em Morrinhos/GO não foi confirmada a existência de preposto no local.

Essas impropriedades foram apresentadas ao Gestor pela SA nº 201115529/02, itens 5 a 6.

CAUSA:

A Administração do IFGOIANO não logrou êxito em comprovar o efetivo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 006/2009, bem como em comprovar a existência do preposto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor encaminhou as seguintes justificativas pelo Memorando nº 4/2012/GPOAF-MHOS:

"No Item "Falhas observadas nos procedimentos de nomeação, bem como de atuação da fiscalização interna do IF Goiano", reconhecemos as falhas, todavia, ressaltamos as dificuldades que enfrentamos durante o período de transição dos contratos sub-rogados pelo IF Goiano - Campus Urutai para este campus, em função da ausência de servidores disponíveis para a fiscalização e quanto à capacitação continuada dos mesmos, diante da complexidade das atividades.

Em relação ao Item "Falta de comprovação da existência de preposto da contratada, aceito pelo IF Goiano, para representá-la na execução do Contrato nº 6/2009", segue em anexo cópia da declaração emitida pela empresa nomeando seu representante (fls. 1076 e 1087)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano manifestou concordância aos fatos apontados pela equipe de auditoria, informando que regularizou a questão do preposto do contrato. Sobre esse fato, ressaltou-se que apesar de o Contrato nº 006/2009 ter sido firmado em 23/04/2009, somente em 28/04/2011 por Procuração específica a empresa Estal Limpeza e Serviços Gerais outorgou ao Senhor Saudio da Silva Santos Neto poderes para representá-la junto ao IFGOIANO - Campus de Morrinhos. Diante disso, mantemos as ressalvas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar, a partir da assinatura de contratos administrativos com terceiros e nos termos da legislação vigente, a imediata nomeação de representante(s) da Administração para acompanhar e fiscalizar a referida execução.

RECOMENDAÇÃO: 002

Dotar o(s) servidor(es) da Instituição, designados formalmente para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, de conhecimentos e condições efetivas de realizar plenamente a missão delegada. A partir dessa situação, exigir a comprovação documental do acompanhamento e fiscalização realizados pelos servidores designados.

RECOMENDAÇÃO: 003

Exigir, imediatamente após a assinatura de termos contratuais de prestação de serviços e no início da efetiva prestação desses, nos termos da legislação vigente, que a empresa contratada mantenha preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

1.2.2 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO 004

Falhas observadas nas alterações realizadas pelo IFGOIANO no âmbito do Contrato nº 006/2009.

Analisando as alterações procedidas no Contrato nº 006/2009, observamos as seguintes formalizações:

Termo/Data de Assinatura	Vigência	Objeto	Valor-R\$
Termo Aditivo nº 01/2010, de 23/04/2010	24/04/2010 a 23/04/2011	- Prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2009. - Repactuar os preços	- Mensal – R\$ 32.744,92 - Total – R\$ 392.939,04 (12 meses)
Termo Aditivo nº 02/2010, de 26/08/2010	Não aborda, provavelmente seja 26/08/2010 a 23/04/2011	Reforçar o quantitativo de servidores da Unidade de Alimentação e Nutrição, ampliando o nº de postos de serviço, passando de 4 para 5 auxiliares de cozinha	- Mensal – R\$ 1.705,82 - Total – R\$ 13.646,56 (8 meses)
3º Termo Aditivo de 2011, de 20/04/2011	Não aborda	Repactuação dos valores do Contrato nº 006/2009	- Total - R\$ 12.950,63
4º Termo Aditivo de 2011, de 20/04/2011	Não aborda, quando indica o preço registra o período de 24/04/2011 a 23/04/2012	- Prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2009 por 12 meses. - Repactuar os preços	- Mensal – R\$ 37.888,96 - Total – R\$ 454.667,47 (12 meses), sendo que o valor correto seria R\$ 454.667,52

Na sequência estão registradas as impropriedades verificadas.

- Falhas observadas nos termos aditivos firmados em 2010.

1 - A primeira prorrogação de vigência do contrato original foi formalizada em data posterior à vigência inicialmente prevista, configurando a extinção do ajuste e tornando inválida a prorrogação.

O Contrato nº 006/2009, assinado em 23/04/2009, entre o IFGOIANO e a empresa Estal – Limpeza e Serviços Gerais Ltda (fls. 253 a 263), estipulou em sua Cláusula Quinta as informações sobre a vigência, eficácia e prorrogação.

A cláusula 5.1 definiu a vigência mínima inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Na publicação do extrato correspondente realizada no Diário Oficial da União-DOU de 30/04/2009, na Seção 3, página 52 (fl. 264) foi informado o período da vigência contratual, qual seja: 23/04/2009 a 22/04/2010.

Observamos, no entanto, que a 1ª alteração dessa vigência foi efetivada pelo Termo Aditivo-TA nº 01/2010 ao Contrato nº 006/2009, assinado em 23/04/2010 (fls. 552/553). A Cláusula Primeira – Do Objeto desse TA teve por finalidade a prorrogação da vigência do termo inicial do contrato, por um período não inferior a 12 meses, compreendidos no período de 24/04/2010 a 23/04/2011. Assim, denota-se que essa prorrogação foi realizada após a vigência inicial contida no

Contrato nº 006/2009, hipótese que configura a extinção do ajuste, impedindo sua prorrogação, nos termos da legislação, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos Plenário nºs 100/2008 e 211/2008) e da Orientação Normativa/AGU nº 3, de 01/04/2009, (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13).

2 - Alterações e repactuações realizadas pelo IFGOIANO-Campus Morrinhos, no âmbito do Contrato nº 006/2009, sem a adoção de providências requeridas pela legislação vigente.

Conforme indicado no quadro anterior, além do 1º TA houve ainda em 2010 a assinatura do Termo Aditivo nº 02/2010, em 26/08/2010, tendo por objeto reforçar o quantitativo de servidores da Unidade de Alimentação e Nutrição, ampliando o número de postos de serviço de Auxiliar de Cozinha (passando de 4 para 5), no valor mensal de R\$ 1.705,82, acrescentando ao valor global até então praticado o valor de R\$ 13.646,56.

A partir da análise desses 2 termos, observamos a falta de informação/documentação nos autos sobre:

- a) a realização de acompanhamento/fiscalização pelo servidor/comissão responsável por essas atividades, informando sobre a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações previstas no edital e no contrato;
- b) a necessária realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (IN/SLTI nº 02/2008, artigo 30, § 2º);
- c) a realização de negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato (IN/SLTI nº 02/2008, artigo 30, § 1º, II, incluído pela IN/SLTI nº 3, de 16/10/2009);
- d) a informação sobre a disponibilidade orçamentária da Unidade para suportar a despesa (IN/SLTI nº 02/2008, artigo 40, § 2, inciso V);
- e) a análise e aprovação da consultoria jurídica do órgão, relativa às referidas alterações contratuais (IN/SLTI nº 02/2008, artigo 30, § 3º);
- f) o posicionamento formal da Unidade acerca das alterações propostas pela contratada (em especial sobre o aumento do quantitativo de postos de serviço dos auxiliares de cozinha), a ser realizado mediante análise técnica e fundamentada dos setores competentes; nem tampouco foi inserida a autorização formal do dirigente responsável, contendo apenas a autorização posterior para a emissão do empenho correspondente (fl. 549);
- g) análise justificada sobre o fato de existirem 2 solicitações da empresa contratada para o mesmo objetivo – 1ª repactuação contratual (fls. 530 a 545), datadas de 09/03/2010 e 13/04/2010, cujos preços mensais baixaram de R\$ 33.437,39 para R\$ 32.744,92, que foi considerado na repactuação.

Ressalte-se que a versão adotada pelo IFGOIANO diminuiu os valores dos insumos: a) Uniforme e EPIS, b) Vale transporte, c) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal e d) NR 07, 08, 09 e 15. Além disso, essa repactuação não retroagiu até janeiro/2010, conforme vigência da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente, tendo validade a partir de maio/2010.

h) não foi explicitamente informado no Termo Aditivo nº 02/2010 qual o período a ser considerado para a incorporação e pagamento do novo prestador de serviço – Auxiliar de Cozinha.

Observamos que no Termo Aditivo nº 02/2010 faltou especificar expressamente a partir de que data/mês correria o novo valor contratado para os 5 postos de trabalho de Auxiliar de Cozinha (como foi cobrado o valor de R\$ 13.646,56, subentende-se que seja a partir de agosto/2010 até 23/04/2011, contemplando 8 meses), coincidindo com a vigência inserida no referido extrato publicado no DOU de 28/10/2010.

i) a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 02/2010, assinado em 26/08/2010, foi publicado no DOU de 28/10/2010, fora, portanto, do prazo definido pela Lei nº 8.666/93, artigo 61, § único; e

j) o Termo Aditivo nº 02/2010 faz menção errônea ao Contrato nº 08/2009, quando o correto seria Contrato nº 06/2009.

3 - O IFGOIANO-Campus de Morrinhos realizou repactuação do valor total contratado (incluindo mão-de-obra e

insumos), sem qualquer anexação de análise fundamentada sobre o fato, bem como sem exigir da contratada a demonstração analítica da alteração dos custos dos insumos, desatendendo a legislação vigente.

Observamos que a 1ª repactuação proposta pela empresa e aceita pela Administração (Termo Aditivo nº 01/2010, de 23/04/2010) alterou o valor mensal dos serviços de R\$ 30.041,25 para R\$ 32.744,92 para a cobertura dos 21 postos de trabalho contratados. Para a comprovação da variação de custos decorrentes da mão-de-obra foi apresentada pela contratada cópia da Convenção Coletiva de Trabalho-Limpeza Ambiental, firmada em 05/01/2010 entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Goiás, para o período de 01/01/2010 a 31/12/2011.

A empresa Estal – Limpeza e Serviços Gerais Ltda apresentou também as novas planilhas de custos e formação de preços de cada uma das categorias profissionais (postos de trabalho). Dentre os itens de custos unitários desses postos, constaram os insumos, cujos valores, comparando com os inicialmente contratados são os seguintes:

Insumos	Contrato nº 006/2009 – R\$	TA nº 01/2010 – R\$	Diferença – R\$
	(A)	(B)	(B) - (A)
01 – Uniforme e EPIS	Auxiliar de Serviços Gerais – 11,42	Auxiliar de Serviços Gerais – 13,21	1,79
	Auxiliar de Cozinha – 11,45	Auxiliar de Cozinha – 11,75	0,30
	Encarregado – 11,45	Encarregado – 11,45	0,00
02 – Vale Alimentação/Adicional de Assiduidade/Pontualidade	105,63	113,26	7,63
03 – Vale Transporte	90,00	94,09	4,09
04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	5,50	5,50	0,00
05 – Seguro de Vida em Grupo	0,83	0,83	0,00
06 – NR 07, 08, 09 e 15	3,00	3,00	0,00

Mesmo considerando que os insumos 02, 03 e 05 foram abordados na CCT, de 05/01/2010, faltou o detalhamento sobre os cálculos considerados pela contratada para tais itens, conforme o seguinte:

- Auxílio Alimentação/Adicional de Assiduidade/Pontualidade: cujo valor previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira – Remuneração da CCT definiu o limite no valor de R\$ 114,40 por mês, ou R\$ 5,20 por dia trabalhado. Assim, pelo valor indicado pela contratada – R\$ 113,26 não se obtém, de maneira exata, o valor do dia trabalhado. Em que pese não ter sido informado, provavelmente trata-se do fato de que a licitante esteja considerando o desconto, a ser efetuado junto aos empregados, do correspondente a até 1% do valor total do auxílio, conforme possibilitado por cláusula específica da CCT 2010/2011 (cláusula décima quinta, parágrafo quarto). Nessa situação o valor estaria correto, entretanto faltou ser inserida tal informação no processo. Além disso, nada foi esclarecido sobre os adicionais de assiduidade/pontualidade informados pela contratada.

- Vale Transporte: segundo a CCT devem ser concedidos 2 vales-transportes por dia trabalhado, limitado a 52 vales por mês. Ainda de acordo com a Convenção, possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessária a concessão de vale transporte. Ressalte-se que nada foi informado pela contratada a respeito desse insumo, tornando impossível a sua análise.

- Seguro de Vida em Grupo: a empresa cotou corretamente o valor (R\$ 0,83), que corre às suas expensas, de acordo com a CCT, sendo R\$ 0,56 arcado por cada profissional. Vale destacar, contudo, que nos autos analisados não constaram quaisquer informações sobre a referida contratação.

Quanto aos demais itens: 01 – Uniforme e EPIS, 04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal e 06 – NR 07, 08, 09 e 15, consultando a CCT, verifica-se:

- Uniforme e EPIS: foi estabelecida pela Convenção, respectivamente, pelas cláusulas 42 e 41, que as empresas fornecerão gratuitamente 2 uniformes completos, novos e confeccionados por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado e que os uniformes serão fornecidos mediante cautela, sendo os mesmos devolvidos, no estado de conservação em que se encontrar, quando do desligamento do empregado. Quanto aos equipamentos de proteção individual-EPIS, segundo constou na CCT, as empresas fornecerão a seus empregados as ferramentas e equipamentos, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos.

- Treinamento e/ou reciclagem de pessoal: a CCT não traz qualquer obrigatoriedade a esse respeito, devendo, assim, a contratada comprovar seu custo e sua utilização.

- NR 07, 08, 09 e 15: a Convenção de 2010 também não registra informação com essa nomenclatura. Foram inseridas na planilha de custos da proposta vencedora de 03/04/2009 e nem sequer foram identificadas, tampouco foram anexadas no processo quaisquer informações a respeito do que se trata e da vinculação ao presente certame licitatório. Provavelmente referem-se às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pesquisa realizada na internet, tratando, respectivamente, sobre: 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 08, Edificações, 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e 15 - Atividades e Operações Insalubres.

Assim, observa-se relativamente a esses insumos, que tanto a empresa quanto o IFGOIANO não inseriram nos autos informações adicionais a respeito dos mesmos, em especial relativas à discriminação dos materiais e equipamentos que seriam utilizados na execução dos serviços (cuja falta foi verificada desde a apresentação da proposta) e à demonstração analítica da alteração dos custos, devidamente justificada. Além disso, verificamos não constar também a análise técnica correspondente (incluindo a pertinência e oportunidade); bem como a autorização formal do dirigente responsável e a análise e posicionamento do respectivo órgão de assessoramento jurídico, indicando falhas na atuação da Unidade e não obediência aos regramentos contidos na legislação vigente, com destaque para o Decreto nº 2.271/97 (artigo 5º) e para a IN/SLTI nº 02/2008 (entre os quais os artigos 37 a 41).

4 - Diferentemente da repactuação realizada em 2011, o IFGOIANO não considerou os custos de mão-de-obra a serem alterados a partir de 01 de janeiro/2010, conforme vigência da CCT correspondente, contratando e pagando os valores convencionados somente a partir da competência maio/2010.

Em que pese a contratada ter comprovado a alteração dos custos da mão-de-obra, pela apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho-Limpeza Ambiental, firmada em 05/01/2010, acima informada, verificamos que os pagamentos decorrentes foram realizados somente a partir da competência maio/2010, após se firmar o correspondente termo aditivo (TA nº 01/2010). Ressaltamos que a referida CCT reajustou, a partir de 01/01/2010, os pisos salariais das categorias profissionais contratadas no âmbito do pregão nº 008/2009, no percentual total de 11,3052% sobre o salário vigente em 01/01/2009, sendo 9,6842% de reajuste dos salários normativos e 1,6210% a título de reajuste do auxílio alimentação.

Dessa forma, no caso de a contratada ter comprovado que suportou efetivamente o ônus decorrente dessa alteração salarial desde o momento da vigência inicial da correspondente CCT, a legislação pertinente possibilitava ao IFGOIANO que efetuasse os pagamentos dos valores repactuados retroagindo até janeiro/2010, da maneira como foi realizado no ajuste salarial de 2011. No caso em questão, a IN/SLTI nº 02/2008, artigo 38, II informa que *“o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos”*. grifo nosso

- Falhas observadas no 3º e 4º Termos Aditivos firmados em 2011:

Relativamente aos 2 termos aditivos firmados em 20/04/2011, verificamos as seguintes situações:

5 - Os termos firmados em 2011 pelo IFGOIANO-Campus Morrinhos, no âmbito do Contrato nº 006/2009, igualmente à situação elencada quanto aos aditivos de 2010, não informaram e/ou adotaram todas as providências requeridas pela legislação vigente, em especial não foi inserida cópia da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente.

Analisando a documentação relativa aos 3º e 4º TA/2011, observamos as inconsistências abaixo:

- a) o 3º TA e o 4º TA de 2011 fazem menção errônea ao Contrato nº 008/2009, sendo o correto o Contrato nº 06/2009;
- b) existem divergências entre as informações sobre a prorrogação das vigências contidas nos 3º e 4º TA, conforme abaixo:
- 1) no 3º TA de 20/04/2011 não há menção sobre vigência, objetivando o mesmo a repactuação dos valores do Contrato nº 06/2009. Contudo, na publicação do extrato no DOU de 29/04/2009 (Seção 3, página 52) constou vigência de 20/04/2011 a 23/04/2011, ou seja, válido por apenas 4 dias (fl. 867);
- 2) em que pese a empresa solicitar a repactuação retroativamente a 01/01/2011, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2011, e a mesma ser autorizada pelo dirigente competente, cujo valor da diferença entre a data de 01/01 a 23/04/2011 contemplou o valor de R\$ 12.950,63, conforme Terceiro Termo Aditivo, verificamos que no texto do referido documento não constou qualquer período, sendo que os pagamentos foram realizados considerando a retroatividade até janeiro/2011.
- c) não foi indicada explicitamente a disponibilidade orçamentária da Unidade para suportar a despesa (IN SLTI nº 02/2008, artigo 40, § 2º, inciso V);
- d) não foi inserida qualquer informação sobre a aprovação da consultoria jurídica do órgão, relativa às referidas alterações contratuais (IN SLTI nº 02/2008, artigo 30, § 3º);
- e) ocorreu a aprovação, pelo IFGOIANO-Campus de Morrinhos, dos valores a serem repactuados informados pela empresa contratada, sem a confirmação dos mesmos junto à CCT 2011 correspondente, indicando falhas na atuação dos servidores envolvidos com a repactuação, inclusive do fiscal designado pela Administração.

Na documentação disponibilizada (volume 3 do processo nº 23000.095090/2009-51), bem como nas demais enviadas pelo IFGOIANO-Campus de Morrinhos, não constou a versão integral da CCT 2011, impossibilitando a análise sobre os valores contidos na planilha de custos e formação de preços correspondente, contendo apenas à fl. 832, a cópia da Certidão nº 124/2011, de 25/01/2011, pela qual o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás informa à empresa Estal que as remunerações dos trabalhadores dessa sofreram reajustes totais de 9,9808% a partir de 01/01/2011, sendo 7,8694% para os salários normativos e 2,1114% para o auxílio alimentação, que passou de R\$ 114,40 para R\$ 124,40.

Quanto à remuneração dos prestadores de serviços, foi detalhado apenas daqueles que possuíam o piso salarial de R\$ 521,00 (Auxiliar de Serviços Gerais), que foi alterado para R\$ 562,00 a partir de janeiro/2011. Para as demais categorias profissionais envolvidas não houve qualquer detalhamento. Assim, não foi possível observar outras informações contidas na Convenção Coletiva além dessas.

Em que pese a falta dessa Convenção, o IFGOIANO aprovou os valores propostos, aditivou o Contrato nº 006/2009 e efetuou todos os pagamentos decorrentes, inclusive retroagindo até a data de 01/01/2011, indicando falhas em sua atuação, além de demonstrar não atendimento à legislação pertinente, em especial da IN/SLTI nº 02/2008 e alterações (artigo 40) e a regramento contido no item 17.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital de pregão eletrônico nº 008/2009, que exige a apresentação da cópia autenticada da CCT.

6 – O IFGOIANO em 2011 também realizou repactuação do valor total contratado (com mão-de-obra e insumos), sem qualquer anexação de análise fundamentada e sem exigir da contratada a demonstração analítica da alteração dos custos dos insumos, igualmente ao observado em 2010.

Observando os valores dos insumos apresentados nas planilhas de custos e formação de preços constantes na proposta vencedora e nas repactuações de 2010 e 2011, observamos os valores abaixo:

Insumos	Contrato nº 006/2009 – R\$	TA nº 01/2010 – R\$	4º TA/2011 R\$
01 – Uniforme e EPIS	Auxiliar de Serviços Gerais – 11,42	Auxiliar de Serviços Gerais – 13,21	Auxiliar de Serviços Gerais – 21,04
	Auxiliar de Cozinha – 11,45	Auxiliar de Cozinha – 11,75	Auxiliar de Cozinha – 24,49
	Encarregado – 11,45	Encarregado – 11,45	

			Encarregado – 36,06
02 – Vale Alimentação/Adicional de Assiduidade/Pontualidade	105,63	113,26	Auxiliar de Serviços Gerais – 124,15 Auxiliar de Cozinha – 124,15 Encarregado – 113,26
03 – Vale Transporte	90,00	94,09	100,00
04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	5,50	5,50	15,00
05 – Seguro de Vida em Grupo	0,83	0,83	0,83
06 – NR 07, 08, 09 e 15	3,00	3,00	12,00

Conforme já destacado na análise sobre a repactuação realizada em 2010 e mesmo considerando que não foi disponibilizada cópia da CCT de 2011, sabe-se que os valores dos insumos 02, 03 e 05 são decorrentes dessa Convenção. Ressalte-se, contudo, que novamente faltou o detalhamento sobre os cálculos considerados pela contratada para tais itens. Sobre esses insumos, observamos o seguinte:

- Auxílio Alimentação (Vale Alimentação), cujo valor previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Remuneração da Certidão nº 124/2011 definiu o limite no valor de R\$ 125,40 por mês, ou R\$ 5,70 por dia trabalhado. Assim, mais uma vez, pelos valores indicados pela contratada – R\$ 125,14 e R\$ 113,26 não se obtém, de maneira exata, o valor do dia trabalhado, necessitando, além disso, serem especificados os adicionais de assiduidade/pontualidade. Ressalte-se ainda a estranheza de se cotar valor diferente entre as categorias, situação não observada anteriormente, bem como o fato de que o auxílio alimentação do Encarregado não sofreu reajuste entre 2009 e 2010.

Quanto aos outros insumos que constam na CCT (Vale Transporte e Seguro de Vida em Grupo) não é possível a obtenção dos valores convencionados e que devem ser obedecidos pela contratada. Como destaque pode ser mencionado que o valor do insumo Seguro de Vida não foi alterado, situação que também precisaria ser confirmada pela Convenção.

Merece ainda ser destacado, os acréscimos observados nos custos desses insumos quando comparados os valores iniciais contratados e os repactuados em 2010 e 2011, conforme análise na sequência.

7 – Repactuações efetuadas em 2010 e 2011 considerando acréscimos excessivos nos valores dos insumos e sem a demonstração analítica dos itens e da quantidade disponibilizada e da alteração dos respectivos custos pela empresa contratada.

Comparando os valores contratados em 2009 e os repactuados em 2010 e em 2011 para os itens de insumos constantes nas planilhas de custos e formação de preços, verificamos as seguintes alterações:

Insumo	Posto de Trabalho	Contrato nº 006/2009 – R\$ (A)	TA 01/2010 – R\$ (B)	4ªTA/ 2011 – R\$ (C)	(%) 2010/2009 [(% B/A) *100-100]	(%) 2011/2010 [(% C/B)* 100-100]	(%) 2011/2009 [(C/A)* 100-100]
Uniforme e EPIs	Auxiliar de Serviços Gerais	11,42	13,21	21,04	15,67	59,27	84,24
	Auxiliar de Cozinha	11,45	11,75	24,49	2,62	108,43	113,89

	Encarregado	11,45	11,45	36,06	0,00	214,93	214,93
Vale Alimentação/	Auxiliar de	105,63	113,26	124,15	7,22	9,62	17,53
Adicional	Serviços Gerais						
de	Auxiliar de	105,63	113,26	124,15	7,22	9,62	17,53
Assiduidade/	Cozinha						
Pontualidade	Encarregado	105,63	113,26	113,26	7,22	0,00	7,22
Vale Transporte		90,00	94,09	100,00	4,54	6,28	11,11
Treinamento e/ou		5,50	5,50	15,00	0,00	172,73	172,73
Reciclagem							
de	Todos						
Pessoal							
Seguro de Vida em		0,83	0,83	0,83	0,00	0,00	0,00
Grupo							
NR 07, 08, 09 e 15		3,00	3,00	12,00	0,00	300,00	300,00

Fonte: Processo nº 23000.095090/2009-51

No quadro acima, observamos que praticamente todos os itens de insumos sofreram reajustes superiores à inflação dos períodos correspondentes (segundo o Banco Central do Brasil, os índices foram de 5,91% em 2010 e 6,50% em 2011), à exceção do Seguro de Vida em Grupo que manteve, de 2009 a 2011, o valor contratado inicialmente, do Vale-alimentação do Encarregado e do vale transporte.

Em que pese essa situação, não constou qualquer análise/justificativa sobre os valores apresentados e contratados.

Analisando, com mais detalhes, os acréscimos nesses custos, destacamos o seguinte:

* Uniforme e EPIs: conforme já ressaltado, trata-se de insumo que desde a contratação não foi discriminado, pela empresa vencedora, em termos de especificação, quantidade e comprovação de preço, sendo, mesmo assim, aceito pelo IFGOIANO. Dos valores de cada categoria profissional (posto de trabalho) destaca-se a grande diversidade encontrada na evolução dos custos nos diferentes exercícios, conforme abaixo:

- Auxiliar de Serviços Gerais: foi a única categoria que apresentou aumento de custo superior à inflação entre 2010 e 2009 – 15,67%, depois nos exercícios seguintes apresentou menor variação de custos, quando comparados às demais categorias, mesmo assim, bastante superior à inflação correspondente: 2011/2010 – 59,27% e 2011/2009 – 84,24%.

- Auxiliar de Cozinha: apresentou acréscimos percentuais de 2,62%, 108,43% e 113,89%, respectivamente, para os períodos 2010/2009, 2011/2010 e 2011/2009, sendo os dois últimos exorbitantes.

- Encarregado: foi a única categoria que manteve o custo/preço entre 2009 e 2010, porém em 2011 aumentou o valor em inacreditáveis 214,93%, fora, portanto, de qualquer mensuração plausível.

* Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal: igualmente aos insumos Uniforme e EPIs, em nenhum momento houve detalhamento sobre a composição e o custo do item. Apresentou situação diversa nos exercícios, contemplando variação nula de preços entre 2009 e 2010 e acréscimo percentual significativo entre 2011 e 2010 – 172,73%.

* NR 07, 08, 09 e 15 – item também cuja evolução foi inconstante, mantendo os valores entre 2009 e 2010 e apresentando o acréscimo percentual de 300% em 2011, que se constitui no maior índice observado considerando todos os insumos e períodos. E isso sem anexar quaisquer comprovações e justificativas pertinentes, aliás, até o presente momento nem mesmo foram identificados tais itens.

Os demais insumos: Vale Alimentação/Adicional de Assiduidade/Pontualidade e Vale Transporte, cujos valores são definidos via CCT, apresentaram variações mais condizentes com a inflação verificada no período.

Do exposto, ressaltamos novamente, que apesar de terem sido repactuados os valores de insumos, aqueles não vinculados diretamente às convenções coletivas e que apresentaram os maiores percentuais de acréscimo entre 2009 e 2011, foram reajustados pelo IFGOIANO sem exigência de qualquer comprovação dos itens, das quantidades e dos custos envolvidos na execução contratual, demonstrando falhas na atuação da Unidade e não atendimento à legislação pertinente.

8 - Inconsistências nos cálculos dos preços mensais e globais observados nos valores contratados e aditivados no âmbito

do Contrato nº 006/2009.

Analisando os valores contratados, os valores aditivados e os pagos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2009 e do Contrato nº 06/2009, verificamos que os cálculos estão incorretos, ora sendo maiores ora menores que os valores efetivamente a serem considerados, conforme abaixo:

- Proposta vencedora - Contrato nº 06/2009 - 23/04/2009:

Postos de Serviços	Nº de Postos	Preço Unitário – R\$	Preço Mensal – R\$	Preço Global - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	17	1.303,77	22.164,09	265.969,08
Auxiliar de Cozinha	4	1.564,97	6.259,88	75.118,56
Encarregado	1	1.617,20	1.617,20	19.406,40
Valor Contratado/Pago (A)			30.041,25	360.495,00
Valor correto (B)			30.041,17	360.494,04
Diferença (C) = (A) - (B)			0,08	0,96

- 1ª Repactuação - TA nº 01/2010 – abril/2010:

Postos de Serviços	Nº de Postos	Preço Unitário – R\$	Preço Mensal – R\$	Preço Global - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	17	1.421,11	24.158,87	289.906,44
Auxiliar de Cozinha	4	1.705,82	6.823,28	81.879,36
Encarregado	1	1.762,75	1.762,75	21.153,00
Valor Contratado/Pago (A)			32.744,92	392.939,04
Valor correto (B)			32.744,90	392.938,80
Diferença (C) = (A) - (B)			0,02	0,24

- 1ª Alteração no quantitativo de postos de serviço - TA nº 02/2010 – agosto/2010:

Postos de Serviços	Nº de Postos	Preço Unitário – R\$	Preço Mensal – R\$	Preço Global - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	17	1.421,11	24.158,87	Não informado
Auxiliar de Cozinha	5	1.705,82	8.529,10	
Encarregado	1	1.762,75	1.762,75	
Valor Contratado/Pago (A)			34.450,74	
Valor correto (B)			34.450,72	
Diferença (C) = (A) - (B)			0,02	

- 2ª Repactuação - TA nº 04/2011 – abril/2011:

Postos de Serviços	Nº de Postos	Preço Unitário – R\$	Preço Mensal – R\$	Preço Global - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	17	1.562,94	26.569,98	318.839,76
Auxiliar de Cozinha	5	1.876,07	9.380,35	112.564,20
Encarregado	1	1.938,68	1.938,68	23.264,16
Valor Contratado/Pago (A)			37.888,96	454.667,47
Valor correto (B)			37.889,01	454.668,12

Diferença (C) = (A) - (B)			-0,05	-0,65
---------------------------	--	--	-------	-------

Posicionamos o Gestor sobre essas constatações pela SA nº 201115529/02, itens 2 a 2.8.

CAUSA:

O IFGOIANO efetuou alterações no contrato nº 006/2009 sem verificar a vigência do termo inicial; sem adotar procedimento padrão no tocante à retroatividade dos aditivos; sem anexar todos os documentos/informações atinentes a essas repactuações e sem exigir da contratada demonstração analítica da alteração dos custos correspondentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

De acordo com o Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos:

"1 - Houve uma imprevisão operacional no momento de assinatura do termo aditivo, de modo que foi assinado e lançado no sistema em data posterior à sua vigência. Ressalte-se que apesar deste rito formal, não ter sido seguido apropriadamente, havia intenção do IF Goiano – Campus Morrinhos na prorrogação da vigência do contrato, interessando a continuidade das atividades de apoio, tão necessários para a manutenção da atividade fim da Instituição. Por se tratar de uma Instituição de Ensino Técnico, ainda, distante 17 Km da cidade, não há como manter ou adaptar-se, sem a devida limpeza e manutenção dos Setores, Departamentos e áreas comuns aos alunos. A não continuação do atual contrato culminaria com a paralisação da escola e suspensão das aulas, acarretando prejuízos maiores apenas à clientela atendida pelo IF Goiano – Campus Morrinhos, não cabendo a estes, o ônus pela realização imprópria do aditivo contratual.

2 - Concordância com o exposto nas letras: a), b), c), d), e), f), h) e i), recordando que tais inconsistências em sua maioria se deram em virtude da não existência até então, de fiscal ou equipe responsável, pelo acompanhamento/fiscalização do contrato.

g) A existência de dois pedidos de repactuação pela empresa, ocorreu devido a inconsistências nas planilhas encaminhadas inicialmente pela contratada, tendo sido formalizado pedido para que a empresa reformulasse suas planilhas, sendo o segundo pedido, aceito pela administração, por essa entender ser de maior vantagem para a Administração Pública. Lembramos ainda que o pedido de repactuação feito pela contratada, foi a partir de maio/2010, por iniciativa e entendimento daquela, não tendo sido feito pedido retroativo ao mês de janeiro daquele ano, não cabendo à administração do IF Goiano, intervir, orientar ou sugerir a administração privada.

j) Com a ocorrência de falhas durante os procedimentos preparatórios, compreensível uma vez que o IF Goiano – Campus Urutaí, encontrava-se acumulando além dos próprios processos, todos os processos do Campus Morrinhos e da Reitoria. Mesmo que o número informado no contrato, seja o de número 06/2009, o correto para acompanhamento no Sistema de Gestão de Contratos – SICON, é o contrato de número 08/2009.

3 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante as repactuações, não ensejando, contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

4 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante as repactuações, não ensejando contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

5 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante as repactuações, não ensejando contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

6 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante as repactuações, não ensejando contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

7 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante as repactuações, não ensejando contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

8 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, provavelmente desacertos causados por arredondamentos feitos pela contratada nas planilhas eletrônicas e não-conferência dos cálculos pela Administração do IF Goiano – Campus Morrinhos".

Além disso, pelo Memorando nº 4/2012/GPOAF-MHOS, foi informado o seguinte:

“O Processo nº 23000.095090/2009-51 tem como objeto a contratação de serviços continuados de manutenção de edificações e das atividades da Unidade de Alimentação e Nutrição do IF Goiano - Campus Morrinhos, através do Pregão Eletrônico nº 8/2009, realizado pelo IF Goiano - Campus Urutai, UASG nº 153226, cujo Contrato nº 8/2009, foi sub-rogado posteriormente para este campus.

É importante esclarecer esse ponto, quanto ao número do contrato em questão. Por mais que tenha sido informado no próprio contrato (fls. 253), como se fosse o Contrato nº 6/2009, para efeito de acompanhamento no Sistema de Gestão de Contratos - SICON, o mesmo está registrado como Contrato nº 8/2009.

De acordo com o Item 2 da referida Solicitação de Auditoria “Falhas observadas nas alterações contratuais realizadas pelo IF Goiano”, reconhecemos as falhas observadas, entretanto, os procedimentos visaram apenas à continuidade das atividades de apoio para manutenção da atividade-fim da instituição”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano manifestou concordância com os apontamentos realizados pela equipe de auditoria, justificando as falhas verificadas, as quais apesar dos argumentos apresentados, não possuem consistência para que as constatações não sejam mantidas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar, quando de realização da repactuação de preços dos contratos, os regramentos específicos requeridos pela legislação, em especial que seja realizada de forma tempestiva; contemple análise fundamentada e motivada da Administração, bem como do respectivo órgão jurídico; e que seja exigida da contratada a demonstração analítica da alteração proposta para os custos envolvidos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a revisão de todos as repactuações realizadas no âmbito do Contrato nº 006/2009 no exato termo da Lei nº 8.666/93, da IN/SLTI/MPO nº 02/2008 e do edital do pregão eletrônico nº 008/2009, exigindo, em especial, a comprovação pela empresa contratada de todos os custos pactuados. Posteriormente, se for o caso, realizar alteração nos valores firmados.

1.2.3 ASSUNTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO 003

Falhas verificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa vencedora da licitação.

Comparando a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada juntamente com a proposta da empresa vencedora, o modelo de tal planilha inserido no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009 e o modelo contemplado pelo Anexo III da IN/SLTI nº 002/2008, observamos o que se segue.

1 - A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa vencedora não considerou o modelo definido pelo IFGOIANO no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009, suprimindo alguns itens e inserindo outros, sem qualquer anexação de memória de cálculos nem tampouco justificativas pertinentes, sendo aceita pela equipe responsável

pela licitação sem questionamentos e sem anexação de análise motivada a respeito.

Inicialmente cabe destacar que o modelo da Planilha detalhado no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009, fls. 150 a 152, não está totalmente de acordo com a versão à época da IN/SLTI nº 002/2008 (Anexo III). Ressalte-se, contudo, que a própria IN (item VII do Anexo I - Definições dos Termos Utilizados na Instrução Normativa da IN/SLTI nº 002/2008) possibilita que a Planilha seja adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Nesse sentido, uma das diferenças observadas foi que no item A – Mão-de-Obra, subitem Remuneração informou-se apenas o Salário, ao passo que o Anexo III da IN/SLTI previu além desse o Adicional Noturno, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Insalubridade e Outros (especificar).

Assim, da análise realizada na documentação, incluindo as planilhas apresentadas pela empresa vencedora para cada uma das categorias profissionais (fls. 197 a 203) e nas disposições normativas, constatamos o seguinte, quando se observa apenas a forma de apresentação dos itens:

Anexo II do Edital - Itens	Planilhas da empresa vencedora - Itens	Observação
<p>A – Mão- de-Obra, apresentando Mão-de-Obra vinculada à execução contratual e detalhando Tipo de Serviço, Remuneração e Insumos de Mão-de-Obra</p> <p>B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas (com Grupos “A”, “B”, “C” e “D” – Incidência dos Encargos do Grupo “A” sobre os Itens do Grupo “B”)</p> <p>C – Demais Custos</p> <p>D – Quadros-Resumo-Quadro de Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra (com Valor Mensal do Posto e Valor Mensal Total)</p>	<p>I – Quantitativo de Pessoal</p> <p>II – Mão-de-Obra Remuneração</p> <p>III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)</p> <p>IV – Insumos</p> <p>V – Demais Componentes (incidentes sobre valor da mão-de-obra + insumos)</p> <p>VI – Tributos (ISSQN+COFINS+PIS)</p> <p>VII – Preço Mensal Total</p>	<p>A configuração da planilha da empresa foi diferente daquela indicada pelo IFGOIANO.</p>

Na sequência serão analisados, de forma individualizada, todos os itens apresentados:

Anexo II do Edital - Itens	Planilhas da empresa	Observação
-----------------------------------	-----------------------------	-------------------

vencedora - Itens		
<p>A – Mão- de-Obra</p> <p>- <u>Remuneração:</u> (A – Salário)</p>	<p>II – Mão-de-Obra</p> <p>- <u>Remuneração:</u> (Salário do Auxiliar de Serviços Gerais, do Auxiliar de Cozinha e do Encarregado)</p>	<p>a) No tocante à remuneração, tanto o IFGOIANO quanto a vencedora não incluíram qualquer outro adicional, tais como: hora extra, noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço, risco de vida, etc.</p> <p>b) Não houve também qualquer menção sobre esses adicionais no instrumento convocatório, nem tampouco como a CCT aborda tal tema.</p> <p>c) Ressalte-se, contudo, que analisando alguns pagamentos efetuados em 2009, 2010 e 2011 pela empresa contratada, registrados no formulário “Listagem da Folha de Pagamento de: mês/ano”, observamos que há indicação de que o adicional de insalubridade está sendo pago para alguns prestadores da categoria “Auxiliar de Serviços Gerais”, conforme rubricas “107 – Insalubridade 20%” e “109 – Insalubridade Proporcional”, “Hora Extra 50%”, “DSR sobre Horas Extras”, demonstrando que a empresa contratada tem bancado, às suas expensas, esses encargos. Relativamente a essas despesas, constou no item 4.12 do Termo de Referência que poderá haver o pagamento de horas extras ou adicionais, devendo os mesmos estarem previstos na proposta, em termos percentuais. Em que pese isso, nada foi informado ou comentado.</p> <p>d) Indicou 0,00% como valor da reserva técnica.</p>
<p>A – Mão- de-Obra</p> <p>- <u>Insumos:</u> Transporte, Auxílio-Alimentação (Vales, cesta básica, etc); Uniformes/Equipamentos + EPIs; Seguro de Vida, Treinamento/Capacitação /Reciclagem; Assistência Médica; Material de Limpeza e Equipamentos e Preposto/Supervisão</p>	<p>IV – Insumos:</p> <p>Uniforme e EPIs; Vale Alimentação/Adicional de assiduidade/Pontualidade; Vale Transporte; Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal; Seguro de vida em grupo; e NR 07, 08, 09 e 15</p>	<p>a) A empresa, diferentemente do modelo apresentado, considerou os insumos fora do item relativo aos encargos sociais.</p> <p>b) A empresa não cotou todos os itens previstos no Edital, acrescentando outros que não constavam do modelo apresentado.</p> <p>c) Não foram disponibilizadas quaisquer informações sobre os</p>

/Fiscalização		insumos considerados, nem tampouco apresentados os cálculos correspondentes.
B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas (com Grupos “A”, “B”, “C” e “D” – Incidência dos Encargos do Grupo “A” sobre os Itens do Grupo “B”)	III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)	a) O modelo do IFGOIANO considerou 3 grupos de encargos mais a incidência do A sobre o B. A empresa apresentou 4 grupos, mais 2 grupos de incidência (grupos E e F). b) A empresa indicou como valor da mão-de-obra a soma da remuneração mais reserva técnica mais encargos sociais, sendo que o modelo do IFGOIANO inseriu a reserva técnica no tópico D – Quadros-Resumo.
B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas - Grupo “A”: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS e SEBRAE	III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva) - Grupo “A”: INSS, FGTS, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, Salário Educação e Seguro contra Risco e Acidentes	Proposta da empresa está de acordo com os valores previstos. Percentual total – 36,80%.
B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas - Grupo “B”: Férias (11,11%), Auxílio Doença (2,15%), Licença Paternidade/Maternidade (2,20%), Faltas Legais (2,42%), Acidente de Trabalho (2,85%), Aviso Prévio (2,63%) e 13º Salário (8,33%)	III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva) - Grupo “B”: Férias sem Abono Constitucional (9,35%), Auxílio Enfermidade (2,20%), Faltas Legais (1,08%), Licença Paternidade (0,01%), Auxílio Acidente do Trabalho (0,22%) e Aviso Prévio Trabalhado (0,06%)	a) A empresa vencedora incluiu itens com nomenclaturas diferentes daquelas do modelo do IFGOIANO e não informou sobre o 13º salário (que foi inserido no Grupo C). b) Os percentuais totais são diferentes: IFGOIANO (31,69%) e empresa (12,92%), sem qualquer comentário sobre os valores considerados. c) <u>Férias</u> – a empresa cotou de forma diferente da estipulada pelo edital e separadamente, considerando no Grupo B Férias Sem Abono (9,35%) e no Grupo C o Abono Constitucional (3,12%), obtendo percentual (12,47%), superior ao estipulado pela legislação - 11,11%. Tal repartição (com/sem abono) indica situação não permitida pela legislação, que consigna apenas férias com acréscimo constitucional. d) <u>Auxílio Enfermidade, Faltas Legais, Auxílio Acidente do Trabalho e Aviso Prévio</u>

		<p>Trabalhado – a empresa cotou percentuais distintos do informado pelo IFGOIANO.</p> <p>e) <u>Licença maternidade</u> – A empresa não cotou, nem justificou.</p> <p>f) <u>Licença paternidade</u> – a empresa indicou percentual no valor ínfimo de 0,01%, sem demonstrar os cálculos utilizados, nem tampouco a Administração realizou diligências no sentido de comprovar a exequibilidade de tal percentual.</p>
<p>B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas</p> <p>- Grupo “C”: Aviso Prévio Indenizado (2,45%), Indenização Adicional (2,40%) e Indenização (rescisões sem justa causa - 4,00%)</p>	<p>III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)</p> <p>- Grupo “C”: Abono Constitucional de Férias (3,12%) e 13% Salário (9,39%)</p>	<p>a) A empresa incluiu itens totalmente distintos daqueles indicados pelo IFGOIANO.</p> <p>b) Os percentuais totais são diferentes: IFGOIANO (8,85%) e empresa (12,51%), sem qualquer comentário sobre os valores considerados.</p> <p>c) <u>Abono Constitucional de Férias</u> - conforme informado fez tal cotação de forma diferente e separada do outro item de férias e com valores diferentes daquela definida pelo anexo II do edital, bem como pela IN/SLTI nº 02/2008, indicando ainda, situação não prevista pela legislação (concessão de férias sem abono constitucional).</p> <p>d) <u>13º Salário</u> - cotou no Grupo C, ao passo que o anexo II do edital previu que seria no Grupo B. Além disso, contemplou percentual (9,39%) superior ao previsto na legislação e informado na planilha anexada no edital – 8,33%, sem anexação de qualquer justificativa, bem como sem demonstrar os cálculos utilizados para se chegar ao referido percentual, nem tampouco a Administração cobrou tal providência.</p>
<p>B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas</p> <p>- Grupo “D”: Incidência dos Encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”</p>	<p>III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)</p> <p>- Grupo “D”: Indenização (rescisão sem justa causa – 2,99%), Contribuição Social</p>	<p>a) A cotação da empresa foi totalmente diferente do modelo disponibilizado pelo IFGOIANO, que contemplou apenas a incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B.</p>

<p>no percentual total de 11,66%</p>	<p>(artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001 – 0,75%), Aviso Prévio Indenizado (5,41%), Reflexo do Aviso Prévio Indenizado sobre Férias e 13º Salário (1,05%) e Indenização Adicional (0,56%)</p>	<p>b) Os percentuais totais são diferentes: IFGOIANO (11,66%) e empresa (10,76%).</p> <p>c) <u>Indenização (rescisão sem justa causa)</u> – a empresa cotou no Grupo D, ao passo que o anexo II do edital previu que seria no Grupo C. Além disso, contemplou percentual (2,99%) inferior ao previsto na planilha anexada no edital – 4,00%.</p> <p>d) <u>Contribuição Social (artigo 1º da Lei Complementar 110/01)</u> – item não previsto no modelo anexado no edital, nem tampouco na IN/SLTI nº 02/2008. No item C – Demais Custos, módulo Tributo, da planilha do IFGOIANO consta exceção de cobrança da CSLL (e do IRPJ) sobre os tributos federais.</p> <p>e) <u>Aviso Prévio Indenizado</u> - cotou no Grupo D, ao passo que o anexo II do edital previu que seria no Grupo C. Além disso, não anexou qualquer justificativa sobre os cálculos utilizados para se chegar ao referido percentual – 5,41%, que foi superior ao previsto no anexo II do edital – 2,45%.</p> <p>f) <u>Reflexo do Aviso Prévio Indenizado sobre Férias e 13º Salário</u> - item também não previsto no modelo anexado no edital, nem tampouco na IN/SLTI nº 02/2008. Foi cotado o percentual de 1,05% sem qualquer justificativa da licitante para essa incorporação nos custos, sem demonstrar os cálculos utilizados para se chegar ao referido percentual, e não havendo tampouco qualquer providência da Administração a respeito dessa cobrança.</p> <p>g) <u>Indenização Adicional</u> - cotou no Grupo D, ao passo que o anexo II do edital previu que seria no Grupo C. Além disso, não anexou qualquer justificativa sobre os cálculos utilizados para se chegar ao referido percentual – 0,56%, que foi inferior ao previsto pelo</p>
--------------------------------------	--	---

		anexo II do edital, não havendo tampouco qualquer manifestação da Administração a respeito desse item.
	<p>III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)</p> <p>- Grupo “E”: Incidência do Grupo “A” sobre Licença Maternidade (0,73%), Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (0,43%) e Abono Pecuniário (0,13%)</p>	<p>a) Grupo não previsto pela legislação, nem tampouco fez parte da planilha do anexo II do Edital, pode estar indicando dupla incidência, não havendo qualquer anexação de justificativa para essa incorporação, nem tampouco informação sobre os cálculos utilizados. Observamos ainda que nos autos não constou manifestação do IFGOIANO.</p> <p>b) <u>Incidência do Grupo A sobre Licença Maternidade</u> – ressalte-se que o item licença maternidade nem foi previsto pela empresa no Grupo B, mas somente auxílio paternidade, indicando mais uma inconsistência, sem qualquer justificativa da licitante e do IFGOIANO.</p>
	<p>III – Encargos Sociais (incidentes sobre remuneração + valor da reserva)</p> <p>- Grupo “F”: Grupo “A” x (Grupo “B” + Grupo “C”), no percentual total de 9,36%</p>	Grupo não previsto pela legislação, nem tampouco fez parte da planilha do anexo II do Edital, pode estar indicando dupla incidência, não havendo qualquer anexação de justificativa para essa incorporação, nem tampouco informação sobre os cálculos utilizados.
<p>C – Demais Custos</p> <p>Módulo: <u>Demais Componentes</u></p> <p>- Despesas Operacionais/Administrativas (5,00%)</p> <p>- Lucro (7,20%)</p>	<p>V – Demais Componentes (incidentes sobre valor da mão-de-obra + insumos)</p> <p>- Despesas Administrativas/Operacionais (5,40%)</p> <p>- Lucro (4,00%)</p>	<p>Destaque-se o baixo percentual de lucro informado pela empresa – 4,00%, aliado ao fato de que a mesma, durante a execução contratual, conforme observado, absorveu, em tese, outros custos não anteriormente informados, tais como: salário família, hora extra, quinquênio, gratificação de função, insalubridade. Mesmo diante dessa situação nada foi comentado nos autos.</p>
<p>C – Demais Custos</p> <p>Módulo: <u>Tributos</u></p> <p>- Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)</p> <p>- COFINS (3,00%)</p> <p>- PIS (0,65%)</p>	<p>VI – Tributos (ISSQN + COFINS + PIS) – (8,65%)</p>	<p>a) Não há no processo licitatório, bem como nos processos de pagamentos, qualquer informação, tanto da contratada quanto do IFGOIANO, sobre a identificação do regime de incidência dos tributos PIS e COFINS, adotado pela licitante, de forma a verificar se as alíquotas dessas contribuições estão corretamente indicadas.</p>

- Tributos Estaduais/Municipais - ISS (3,00%)		b) Verificamos também que não há nos autos qualquer comprovação sobre a alíquota do ISSQN, prevista pela legislação do município onde o serviço foi/está sendo prestado – Morrinhos/GO, que está sendo informada e utilizada pela contratada - 5%.
D – Quadros-Resumo-Quadro de Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra - Remuneração - Encargos Sociais (89,00%) - Insumos de Mão-de-Obra - Subtotal - Reserva Técnica (6%) - Valor mensal do Posto	VII – Preço Mensal Total	Não seguiu o modelo e não fez qualquer referência quanto à Reserva Técnica, em que pese determinado pelo item 20.2.4 do Termo de Referência. Além disso, vale lembrar que segundo a IN/SLTI nº 002/2008, Anexo I, item XIII, Reserva Técnica são os “ <i>custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual</i> ”. Sobre o tema, mediante análise, observamos constar a rubrica “Desconto de Faltas” em alguns demonstrativos de pagamentos dos profissionais contratados, demonstrando assim, a ocorrência de situações passíveis de serem cobertas pela reserva técnica.

Assim, ressaltamos novamente que para todos os casos acima mencionados não houve demonstração dos cálculos efetuados pela empresa, em especial para justificar os percentuais adotados, nem tampouco foram anexadas pela empresa outras informações sobre os itens considerados e também não constaram quaisquer comentários/questionamentos por parte do IFGOIANO, sendo a proposta/planilha aceita e o objeto adjudicado à empresa Estal Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Tal situação indica falhas na condução do processo licitatório, tendo em vista que o IFGOIANO não adotou todos os critérios definidos pela legislação, em especial o artigo 21 da IN/SLTI nº 002/2008 e pelos comandos do próprio instrumento convocatório, para a aceitação e classificação das propostas, entre os quais podem ser citados os itens 4.3, alínea “c” e 6.1.1, alíneas “d” e “h” do Edital e o item 20.1 do Anexo I – Termo de Referência, que disciplinaram entre outros, a obrigatoriedade de apresentação de todos os itens de custos e despesas, relevantes à formação do preço, exigência que não cumprida daria suporte à desclassificação da proposta.

2 – Falta de informação no processo licitatório sobre o regime de tributação adotado pela empresa vencedora, bem como falta de documentação comprobatória da alíquota do ISSQN informada.

Conforme informado no quadro do item anterior, da análise realizada no processo nº 23000.095090/2009-51, verificamos que não consta no mesmo, qualquer informação, por parte tanto da contratada quanto do IFGOIANO, sobre a identificação do regime de tributação adotada pela licitante e conseqüentemente da incidência dos tributos PIS e COFINS, de forma a verificar se as alíquotas dessas contribuições foram corretamente indicadas e cobradas.

Verificamos também que não há nos autos qualquer comprovação sobre a alíquota do ISSQN – 5%, prevista pela legislação do município onde o serviço foi/está sendo prestado – Morrinhos/GO, nem tampouco observamos que o IFGOIANO tenha cobrado tal regramento da empresa contratada.

3 - Nas repactuações realizadas em 2010 e em 2011 o custo relativo ao Aviso Prévio Trabalhado, previsto no Grupo “B” da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta da empresa vencedora, no percentual de 0,06% para todas as categorias, foi estabelecido em percentual diferente do estabelecido pela normatização e sem observância de que o referido encargo deveria ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Analisando as prorrogações/repactuações contratuais realizadas pelo IFGOIANO no âmbito do processo 23000.095090/2009-51, constatamos que o valor cotado pela licitante vencedora para o encargo Aviso Prévio Trabalhado, inserido no item III – Encargos Sociais - Grupo B da Planilha de Custos e Formação de Preços foi diferente daquele previsto pela norma competente, em especial a IN/SLTI nº 002/2008, atualizada pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16, de outubro de 2009 (artigos 19, inciso XVII e 30-A, § 1º, inciso II e Anexo VII, item 5), que definiu o montante de 23,33% da remuneração mensal para todas as categorias, devendo, ainda, o referido valor ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. Ressalte-se que também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 645/2009 – Plenário) reforça essa questão. Em que pese essa situação, não houve qualquer abordagem do IFGOIANO sobre o fato, indicando falhas em sua atuação. Os valores cotados e repactuados foram os seguintes:

Categoria	Proposta (Contrato nº 006/2009) - R\$ (Aviso Prévio Trabalhado-0,06%)	Termo Aditivo nº 01/2010 - R\$ (Aviso Prévio Trabalhado-0,06%)	4º TA/2011 - R\$ (Aviso Prévio Trabalhado-0,06%)
Auxiliar de Serviços Gerais	0,29	0,31	0,34
Auxiliar de Limpeza	0,36	0,39	0,42
Encarregado	0,37	0,41	0,44

Fonte: processo nº 23000.095090/2009-51, fls. 195 a 203, 253 a 263, 530 a 537, 552 a 553, 824 a 831 e 865 a 866

Dessa forma, observa-se que foram repactuados, em 2010 e 2011, pelo IFGOIANO valores com a contratada considerando custo diferente do estipulado pela norma, cabendo lembrar que esses custos também sofreram incidência de outros itens, como por exemplo, os decorrentes do Grupo “A” sobre o Grupo “B”. Dessa forma, existe a necessidade de serem refeitas todas as repactuações, visando o acerto desses valores ao definido pela legislação.

Essas falhas foram informadas ao Gestor pela SA nº 201115529/02, itens 1.9 a 1.9.3.

CAUSA:

O IFGOIANO aceitou Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa vencedora diferente do modelo que anexou no instrumento convocatório e que estava de acordo com as normas vigentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Pelo Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos, o Gestor assim se manifestou:

1 - Falhas durante a condução do Processo licitatório, quando do não atendimento dos juízos definidos pela Legislação e tampouco dos critérios determinados pelo Edital.

2 - Descuido da equipe responsável pelo Processo, não se atendo ao regime de tributação municipal, nem ter solicitado comprovação de seu recolhimento.

3 - Devido a quantidade reduzida de servidores atuando no Departamento responsável pela gestão, fiscalização e manutenção dos contratos, além da falta de pessoal devidamente capacitado, anuímos sobre a indevida manutenção de

custos durante as repactuações, bem como a sustentação de valores indevidos nas mesmas. Assumindo o compromisso de que tão logo seja possível, serem refeitas todas as repactuações, visando o realinhamento dos valores pagos a mais para a contratada".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano manifestou concordância com todos os apontamentos da equipe de auditoria, informando que tão logo seja possível realizará revisão nas repactuações objetivando realinhar os valores pagos a maior. Dessa forma, ficam mantidas as ressalvas informadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar, na contratação de serviços terceirizados, a análise técnica das planilhas de custos e formação de preços de todas as categorias apresentadas pela empresa contratada e adequar todos os itens e valores aos estritamente definidos pela normatização pertinente (em especial a IN/SLTI/MPO nº 02/2008) e ao estipulado no instrumento convocatório.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a revisão das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa contratada, visando dotá-las das condições definidas pelo edital do pregão eletrônico nº 008/2009 e requeridas pela IN/SLTI/MPO nº 02/2008. No caso concreto, solicitar e analisar detalhadamente todos os cálculos considerados pela contratada para a demonstração dos custos envolvidos, procedendo, se for o caso, à alteração nos termos do Contrato nº 006/2009.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO 006

Falhas observadas na execução do Contrato nº 006/2009.

Relativamente à execução contratual, destacamos os fatos narrados na sequência.

1 – Não demonstração do cumprimento efetivo, pelos contratados, da jornada de trabalho prevista no instrumento convocatório.

Além da falha, apontada em tópico deste Relatório, no tocante à incompatibilidade entre a carga horária diária e mensal de trabalho definida para os prestadores ora em atividade no Campus do IFGOIANO em Morrinhos, cabe novamente abordar o tema para destacar que a Unidade não logrou êxito em comprovar se a jornada de trabalho cumprida pelos contratados está de acordo com a estipulada no edital e nos anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2009.

Conforme já informado, solicitamos pela SA 201115527/01, de 09/11/2011, toda a documentação inerente ao referido certame, com ênfase, entre outras, para a apresentação da relação dos empregados contratados contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos (Vale Transporte e Auxílio Alimentação) e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras, etc.

Em atendimento foi disponibilizado o documento “Planilha de Dados dos Terceirizados 01/01/2011 a 30/09/2011”, contendo os dados básicos sobre os 31 profissionais que atuaram nesse período, destacando, dentre outras, as seguintes informações: nome completo, CPF, função exercida, horário de trabalho, férias, faltas, horas extras, etc.

Em que pese a Unidade não ter informado nessa Planilha quais os dias trabalhados na semana pelos diferentes prestadores e considerando o cronograma semanal determinado pelo item 8 do Termo de Referência, qual seja: Auxiliar de Serviços Gerais – segunda a sábado, Auxiliar de Cozinha - segunda a domingo e Encarregado - segunda a sexta-feira, a partir do horário diário ora demonstrado na Planilha, tem-se a seguinte configuração:

Função Exercida	Horário de Trabalho	Soma – Horas/Dia	Total – Horas/Semana	*Obs
Auxiliar de Serviços Gerais	07:00-11:00 12:12-17:00	8:48	52:48	1
	07:00-12:00 13:00-16:45	8:45	52:30	1

	06:00-10:45 12:00-16:00	8:45	52:30	1 e 3
Servente de Limpeza	07:00-11:00 12:12-17:00	8:48	52:48	1
	10:00-13:00 14:00-18:45	7:45	46:30	2 e 3
	06:00-09:00 13:00-18:45	8:45	52:30	1, 3 e 4
	06:00-09:00 13:00-18:45	8:45	61:15	1 e 4
Auxiliar de Cozinha	07:00-12:00 13:00-16:45	8:45	61:15	1 e 3
	06:30-12:00 13:30-18:00	10:00	70:00	1 e 3
	07:00-11:00 12:12-17:00	8:48	44:00	1

Fonte: Planilha de Dados dos Terceirizados 01/01/2011 a 30/09/2011, adaptada.

*Observação:

- 1 - Carga de trabalho diária e semanal é superior às estipuladas e contratadas
- 2 - Carga de trabalho diária é inferior à estipulada e semanal é superior
- 3 - O início da jornada diária de trabalho não está de acordo com a estipulada
- 4 - O intervalo entre os turnos de trabalho é superior a 2 horas

O cronograma obtido pelos valores consolidados no quadro acima indica jornada de trabalho distinta daquela licitada e contratada, indicando não-aderência às regras propostas pela Unidade. Novamente vale a ressalva sobre o Servente de Limpeza, categoria que não fez parte da listagem oficialmente definida pelo IFGOIANO.

Assim, da consolidação dos dados, observa-se que a situação prevalecente é aquela que demonstra que os turnos diários (exceto dos serventes de limpeza que iniciam o trabalho às 10:00 horas) e semanais foram extrapolados, em que pese ser informada na referida Planilha a ocorrência de horas extras na jornada de 5 profissionais, sendo 2 serventes de limpeza, 2 auxiliares de limpeza e 1 auxiliar de cozinha.

Ressalte-se ainda, que, em que pese o Termo de Referência admitir o regime de escala, nenhuma informação a respeito constou nos autos.

2 – Utilização pelo IFGOIANO-Campus de Morrinhos, na execução dos serviços previstos no âmbito do Contrato nº 006/2009, de Servente de Limpeza, categoria profissional distinta daquelas formalmente licitadas.

De acordo com análises já registradas em tópicos deste Relatório, a definição imprecisa do objeto contratual propiciou a ocorrência de inúmeras impropriedades. Dentre elas, destaca-se a forma como foi prevista a prestação dos serviços de limpeza e conservação no Campus do IFGOIANO em Morrinhos/GO.

Com a disponibilização do documento “Planilha de Dados dos Terceirizados 01/01/2011 a 30/09/2011”, comentado no tópico anterior, confirmou-se a utilização da categoria “Servente de Limpeza” na execução dos serviços afetos à área. Na listagem apresentada constaram 11 prestadores, contemplando 35,48% do quantitativo total da força de trabalho utilizada no exercício (31 terceirizados).

Essa situação demonstra que a Unidade utilizou-se de posto de trabalho não contratado formalmente, descumprindo os regramentos contidos no instrumento convocatório.

3 – Não comprovação da disponibilização pela contratada, aos seus profissionais envolvidos com a execução do Contrato nº 006/2009, de itens de insumos de mão-de-obra informados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Treinamento

e/ou Reciclagem de Pessoal e NR 07, 08, 09 e 15).

Conforme já destacado em diversas análises contidas neste trabalho, na documentação apresentada pelo IFGOIANO não há qualquer informação sobre a especificação e os quantitativos dos insumos cotados pela empresa Estal Limpeza e Serviços Gerais no item IV da Planilha de Custos e Formação de Preços. Além da falta do detalhamento desses valores contratados, verificamos que também não constam nos autos analisados informações acerca da realização pela contratada dos referidos insumos, ou seja, se a contratada efetivamente disponibilizou aos seus prestadores de serviços, que atuam em Morrinhos, todos os itens cobrados e custeados no âmbito do processo nº 23000.095090/2009-51.

Particularmente no tocante ao insumo “Treinamento e/ou reciclagem de pessoal”, destaca-se que por entrevistas realizadas com todos os profissionais, durante a visita efetuada em 19/12/2011 a diversos setores do Campus de Morrinhos, confirmou-se a realização de apenas 1 curso/treinamento/reciclagem em 2010 (manipulação de alimentos) e 1 em 2011 (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-SIPAT). Ressaltamos, contudo, que não há qualquer registro, de parte da contratada e do IFGOIANO, sobre esses eventos, comprovando os valores desembolsados e contrapondo com aqueles remunerados pelo Instituto.

Relativamente ao insumo “NR 07,08, 09 e 15”, conforme já destacado não existem informações sobre a que se destinam, nem tampouco sobre a utilização efetiva dessas normas.

Essas constatações foram informadas ao Gestor pela SA nº 201115529/02, itens 4.1 a 4.3.

CAUSA:

A Administração, na execução contratual, não se atentou para a necessidade de verificação da adequação da jornada de trabalho dos prestadores, de acordo com o que foi previsto no correspondente edital. Além disso, não percebeu que está remunerando categoria profissional (servente de limpeza) que oficialmente nem foi contratada. E ainda não cobrou da contratada a comprovação da realização dos treinamentos e das NRs cotados na proposta.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Segundo o Gestor (Memorando nº 4/2012/GPOAF/MHOS):

“1 - Em relação ao Item “Falhas observadas na execução do Contrato nº 8/2009”, subitem 4.1, a carga horária diária de 08h48min horas referente aos funcionários, deverá ser multiplicada por 5 (cinco) dias trabalhados, ou seja, de segunda à sexta-feira, o que totaliza as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Isto se deve pelo fato dos funcionários não trabalharem nos finais de semana, exceto, 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais que trabalham em regime de plantão nos finais de semana, já que temos animais que necessitam de manejo, e 1 (uma) Auxiliar de Cozinha que trabalha em regime de plantão nos finais de semana, já que temos alunos residentes que devem receber alimentação.

Quanto à carga de trabalho diária e semanal inferior ou superior ao requisitado no contrato, solicitaremos a imediata correção à empresa.

Os funcionários que trabalham nos finais de semana, conforme escala em anexo (fls. 228 e 229), pode ser verificado que os dias trabalhados nos sábados devem possuir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de adicional de horas. Já os dias trabalhados nos domingos e feriados devem possuir acréscimo de 100% (cem por cento) de adicional de horas. Para completar a carga horária mensal, é feita a distribuição do complemento das horas em dias durante a semana.

Sobre a ocorrência de horas extras, a empresa será informada que não está prevista no contrato, sendo assim, não será permitida a sua realização, e caso haja falta de algum funcionário sem substituição será feita à glosa na fatura.

2 - Quanto à categoria de Servente de Limpeza não contemplada no contrato, solicitaremos a empresa à adequação das funções dos funcionários, com a finalidade de cumprir os requisitos do contrato”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano confirma as situações verificadas, informando que adotará providências em relação ao que foi apontado, explicitando que a hora diária dos servidores deve ser multiplicada por cinco dias, e não como está definido no edital, pois

os prestadores não trabalham no final de semana. Desta forma, acatamos as providências que serão adotadas, contudo, as constatações serão mantidas a fim de que sejam acompanhadas as regularizações necessárias.

Ressalte-se que não houve manifestação em relação a falha constante do item 3, que trata de despesa não comprovada da planilha de custos e formação de preços.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências para que a jornada de trabalho dos prestadores de serviços esteja de acordo com o estabelecimento no instrumento convocatório e no contrato correspondente.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências no sentido de que na execução do Contrato nº 006/2009 seja permitido que somente os profissionais terceirizados, que tenham sido formalmente contratados, sejam utilizados na prestação dos respectivos serviços.

RECOMENDAÇÃO: 003

Exigir da empresa contratada a comprovação efetiva da utilização pelos prestadores de serviços de insumos de mão-de-obra incluídos nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, em especial dos itens "Treinamento e/ou reciclagem de pessoal" e "NR 07, 08, 09 e 15". Na falta dessa comprovação providenciar o ressarcimento correspondente.

1.2.3.3 INFORMAÇÃO 008

Não previsão no instrumento convocatório de criação de conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas.

O edital do pregão eletrônico nº 008/2009 não continha regra relativa à criação de conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas, tendo em vista que foi homologado em 13/04/2009, em data anterior à estipulação da referida regra pela IN/SLTI/MPO nº 03, de 16/10/2009.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO 005

Falhas observadas nos pagamentos efetuados pelo IFGOIANO no âmbito do Contrato nº 006/2009.

1 - Descompasso entre os valores informados nas Notas Fiscais e os valores pagos pelo IFGOIANO à contratada, denotando divergência entre os tributos considerados por cada ente.

Analisando as notas fiscais emitidas pela empresa contratada e os pagamentos efetuados pelo IFGOIANO, verificamos que os valores discriminados nas NFs para os diversos impostos e contribuições são diferentes daqueles pagos, conforme abaixo.

- Exercício 2009 – Notas Fiscais emitidas manualmente: Nas NFs, relativas aos serviços prestados no período de maio a setembro/2009, há somente informação do valor bruto – R\$ 30.041,25, sendo que os valores dos impostos e contribuições (IRPJ, CSLL, IRRF, INSS, ISSQN, PIS e COFINS) são apenas indicados no campo “Discriminação dos Serviços” e não são considerados no cálculo das mesmas. As OBs mencionadas referem-se às respectivas NFs, conforme Sistema SIAFI2009, sendo que todas apresentam o mesmo valor líquido pago à contratada, bem como as mesmas retenções e recolhimentos, efetuados por DARFs (IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) e GPS (INSS). **Na documentação não há qualquer informação sobre a retenção e recolhimento do ISSQN.** No quadro a seguir, o valor líquido da NF foi considerado apenas para efeito de cálculo do montante a ser efetivamente pago à contratada, com base nas alíquotas e valores informados, conforme ordens bancárias emitidas pela UG/Gestão 153226/26337:

Tributos (%)/	Nº da NF - Manuais (A)	Nº da OB/Valor-R\$ (B)	Diferença
----------------------	-------------------------------	-------------------------------	------------------

Valor-R\$	012126, 012275, 012441, 012542 e 801266, 801527, 801870, 802213 e 802697		(B-A)
	012680		
Valor Bruto - R\$	30.041,25	30.041,25	0,00
IRPJ (1,20%)	360,49	2.838,90 (9,45%), segundo Lei nº 9.430/96 e IN/SRF 480/2004 e alterações	1.081,49
IRRF (1,00%)	0,00		
CSLL (1,00%)	300,41		
PIS (0,65%)	195,27		
COFINS (3,00%)	901,24		
INSS (11%)	3.304,53	3.304,54 (11%), segundo Lei nº 9.711/98	0,01
ISSQN (5,00%)	1.502,06	Não consta	(-) 1.502,06
Valor Líquido 1 (*)	23.477,25	23.897,81	420,56
Valor Líquido 2 (*)	24.979,31	23.897,31	(-) 1.081,50

Fonte: Processo nº 23000.095090/2009-51 e consultas ao Sistema SIAFI

(*) Obs: considerado apenas para efeito de cálculo do valor.

Valor líquido 1 – leva em consideração nos cálculos o valor do ISSQN

Valor líquido 2 – não leva em consideração nos cálculos o valor do ISSQN

Conforme se observa nesses casos, em que pese não haver qualquer comprovação da retenção e do pagamento do ISSQN, quando se considera o valor do referido imposto municipal nos cálculos – Valor Líquido 1, há indicação de que o valor pago pelo IFGOIANO foi superior em R\$ 420,56 ao cálculo do valor líquido da NF, revelando retenção a menor pela Unidade, se considerados os valores informados pela contratada no campo “Discriminação dos Serviços”. Por outro lado, se expurgarmos o valor do ISSQN nos cálculos – Valor Líquido 2, denota-se que o valor pago à contratada foi menor no montante de R\$ 1.081,50, demonstrando uma retenção maior por parte do IFGOIANO.

- Exercício 2009 – Notas Fiscais emitidas eletronicamente: Nas NFEs, referentes às competências outubro/2009, novembro/2009 e dezembro/2009, há informação do valor total dos serviços (valor bruto), do valor líquido e das retenções nos campos correspondentes. **Não há, contudo, qualquer informação sobre a retenção e recolhimento do ISSQN.**

Tributos (%)/ Valor-R\$	Nº da NFE (A)	Nº da OB/Valor-R\$ (B)	Diferença
	110, 241 e 348	2009OB803024 e 2009OB803049 (NFE 110), 2009OB803575 (NFE 241) e 2010OB800199 (NFE 348, UG 158298/26407)	(B-A)
Valor Bruto - R\$	30.041,25	30.041,25	0,00
Outras Retenções	360,49	2.838,90 (9,45%), segundo IN/SRF 480/2004 e alterações	1.081,49
IRRF	0,00		
CSLL	300,41		
PIS	195,27		
COFINS	901,24		
INSS	3.304,53	3.304,54	0,01
ISSQN (5,00%)	1.502,06	Não consta	(-) 1.502,06
Valor Líquido 1	23.477,25	23.897,81	420,56
Valor Líquido 2	24.979,31	23.897,81	(-) 1.081,50

Fonte: Processo nº 23000.095090/2009-51 e consultas ao Sistema SIAFI

Valor líquido 1 – leva em consideração nos cálculos o valor do ISSQN

Valor líquido 2 – não leva em consideração nos cálculos o valor do ISSQN

Também nessas competências, existem as mesmas indicações observadas quanto aos cálculos efetuados no 1º quadro.

- Exercício 2010 – Notas Fiscais emitidas eletronicamente: Nas NFEs 476 e 570, relativas aos serviços efetuados em janeiro e fevereiro/2010 respectivamente, constam as mesmas informações do quadro acima. Quanto ao ISSQN, mediante consulta ao SIAFI2010, verificamos constar os documentos de arrecadação-DAR correspondentes, comprovando o efetivo recolhimento à Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO.

Tributos (%)/ Valor-R\$	Nº da NFE (A)	Nº da OB/Valor-R\$ (B)	Diferença (B-A)
	476 e 570	2010OB800084 (NFE 476) e 2010OB800085 (NFE 570) da UG/Gestão 158300/26407	
Valor Bruto - R\$	30.041,25	30.041,25	0,00
Outras Retenções	360,49	2.838,90 (9,45%), segundo IN/SRF 480/2004 e alterações	1.081,49
IRRF	0,00		
CSLL	300,41		
PIS	195,27		
COFINS	901,24		
INSS	3.304,53	3.304,54	0,01
ISSQN (5,00%)	1.502,06	1.502,06	0,00
Valor Líquido	23.477,25	22.395,75	(-) 1.081,50

Fonte: Processo nº 23000.095090/2009-51 e consultas ao Sistema SIAFI

Nesse caso, também ficou demonstrado que o valor pago à contratada foi menor no montante de R\$ 1.081,50, demonstrando uma retenção maior por parte do IFGOIANO.

As demais OBs emitidas em 2010 e em 2011, até o pagamento da competência setembro/2011, estão de acordo com os valores das NFEs e com os valores contratados.

- Outras falhas observadas:

2 - Todas as notas fiscais emitidas não trazem, de forma adequada e completa, a descrição dos serviços prestados, com a inserção das quantidades e dos valores unitários e totais por cada uma das categorias profissionais, em desacordo com as especificações constantes do edital e do Contrato nº 006/2009 e impossibilitando a correta classificação orçamentária da despesa.

Constatamos que em todas as notas fiscais emitidas pela contratada e pagas pelo IFGOIANO, no campo “Descrição/Discriminação dos Serviços” há somente a indicação genérica da “prestação de serviços continuados de manutenção de edificações e de prestação de serviços especializado, conforme Contrato nº 006/2009” e as referidas competências, sendo considerado apenas o valor total mensal correspondente. Essas NFs não fazem qualquer referência ao quantitativo e ao preço de cada uma das diferentes categorias profissionais contratadas, sendo que tal fato se reveste de fundamental importância, visto que se tratam de despesas que possuem classificações orçamentárias distintas, situação que não foi observada pela Unidade, conforme já destacado neste Relatório.

3 – Falhas observadas na conferência realizada em pagamentos mensais.

Visando aferir os procedimentos realizados pelo IFGOIANO quando dos pagamentos mensais efetuados à empresa contratada, em especial aqueles previstos na cláusula décima primeira, subcláusula 11.4 (alíneas e subalíneas “a” a “o”), do Contrato nº 006/2009, que dispõe sobre as comprovações que a empresa deverá encaminhar ao fiscal da Administração, para efeitos de conferência, ateste e pagamento, realizamos análise na documentação relativa aos meses de janeiro e agosto/2011 e observamos que não constam nos autos os documentos elencados na sequência.

- Competência 01/2011 (fls. 737 a 760) – Nota Fiscal Eletrônica nº 1798, de 02/02/2011:

a) não consta planilha mensal, foi disponibilizada “Planilha de Dados dos Terceirizados 01/01/2011 a 30/09/2011”, em atendimento à SA 201115527/01, desatendendo, assim, regramento contratual, bem como a legislação, em especial a

- IN/SLTI nº 02/2008. Segundo acordado (alínea “a”), deveria ser fornecida planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
- b) constou (fl. 750) cópia da “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, competência 12/2010, contendo 24 prestadores, contemplando valor devido de R\$ 1.280,88 e depósito de R\$ 2.249,49. Por outro lado, a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF (fl. 754) referente ao mês de 12/2010, contempla recolhimento de R\$ 93.009,04, não sendo assim, possível aferir o recolhimento específico do valor do contrato do IFGOIANO;
- c) no tocante ao FGTS não consta no processo a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- d) a partir de setembro/2010, o número correto de prestadores é 23, sendo 17 auxiliares de serviços, 5 auxiliares de cozinha e 1 encarregado. Nessa SEFIP constaram 24 prestadores de serviços (1 a mais), sendo 19 de código 5141 (2 a mais), 4 do 5132 (1 a menos) e 1 do 3523, indicando que a empresa disponibilizou profissionais em quantidades diferentes daquelas formalmente contratadas. Em que pese tal fato, não consta qualquer informação nos autos;
- e) relativamente ao FGTS não consta a Relação de Tomadores/RET;
- f) consta cópia da Guia da Previdência Social-GPS (fl. 738), competência 01/2011, sem autenticação comprovando tal recolhimento, sendo que deveria constar a cópia da quitação da competência 12/2010;
- g) no tocante ao INSS não consta no processo a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- h) não consta cópia do Comprovante da Declaração à Previdência;
- i) relativamente ao INSS não consta a Relação de Tomadores/RET;
- j) não consta o comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- k) não consta comprovação de ter sido entregue a todos os empregados a cópia da RAIS;
- l) não consta a Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelos Sindicatos Laboral e Patronal;
- m) não consta a Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês de prestação dos serviços, em ordem alfabética. Ressalte-se que às fls. 740 a 748, foi inserido o documento “Listagem da Folha de Pagamento de Dezembro/2010”, com data de 10/01/2011, que pela data de emissão não pode ser considerada como folha efetiva do mês de janeiro/2011;
- n) não consta o Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle e Frequência ou folhas de ponto dos funcionários que estão fazendo cobertura no Órgão;
- o) não consta nos autos comprovantes dos pagamentos de salários dos funcionários relativos ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal. Ressalte-se que tal documentação foi disponibilizada à equipe de auditoria, a partir de emissão de Solicitação de Auditoria;
- p) não consta cópia do Aviso de Férias;
- q) não consta comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal;
- r) não consta comprovação de ter sido fornecido Vale Refeição a todos os funcionários. Pelo documento “Listagem da Folha de Pagamento de Dezembro/2010” observamos que foi descontado parte do valor desse item de todos os prestadores, conforme rubrica “Desc. Ticket Alimentação”;
- s) não consta comprovação de ter sido fornecido Vale Transporte a todos os funcionários. Igualmente ao caso anterior, verificamos que no documento “Listagem da Folha de Pagamento de Dezembro/2010” há indicação de que parte do valor

foi descontado de alguns prestadores, denotando que alguns deles não optaram por tal auxílio. De qualquer forma, faltou esclarecer essa situação; e

t) corroborando informação contida no tópico 1.1.1.2 deste Relatório, observamos a divergência na nomenclatura de 2 das 3 categorias profissionais contratadas, cuja codificação deveria ser baseada no Código Brasileiro de Ocupações, nos termos definidos pelo inciso III do artigo 21 da IN/SLTI nº 002/2008, haja vista que o documento “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, contemplou os códigos 03523 – Agentes fiscais metrológicos e de qualidade, 05132 – Cozinheiros e 05141 - Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios, conforme consulta das tabelas CBO (para utilização específica no SEFIP), da Receita Federal do Brasil, extraída no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/gfip4tabelas.htm>.

Em que pese todas essas pendências, a NF foi atestada em 11/02/2011 (por servidor não identificado) e paga em 02/03/2011 pela 2011OB800232. Sobre tal pagamento, destaque-se ainda que o mesmo foi realizado com atraso, sem qualquer informação nos autos e sem cumprimento à subcláusula 11.13 do Contrato nº 006/2009, que prevê, para esses casos, acréscimo de encargos moratórios, desde que o contratado não tenha contribuído para o atraso.

- Competência 08/2011 (fls. 1057 a 1084) – Nota Fiscal Eletrônica nº 2632, de 02/09/2011:

a) não consta planilha mensal, foi disponibilizada “Planilha de Dados dos Terceirizados 01/01/2011 a 30/09/2011”, em atendimento à SA 201115527/01, desatendendo, assim, regramento contratual, bem como a legislação, em especial a IN/SLTI nº 02/2008. No processo, fl. 1076, consta check list correspondente, que não contempla tal listagem;

b) constou cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (fl. 1075) referente ao mês 07/2011, contendo 1198 prestadores, contemplando recolhimento de R\$ 59.888,78, não sendo assim, possível aferir o recolhimento específico do valor do IFGOIANO. Por outro lado (fl. 1071) constou cópia da “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, competência 07/2011, contendo 25 trabalhadores, contemplando valor devido de R\$ 1.340,17 e depósito de R\$ 1.340,24;

c) igualmente ao caso anterior, novamente foi observado na SEFIP indicação de número distinto de prestadores quando comparado com o quantitativo contratado, visto que ao invés de 23, constaram 25 prestadores de serviços (2 a mais), sendo 17 de código 5141, 5 do 5132, 2 do código 5143 e 1 do 3523. Em que pese tal fato, novamente não houve qualquer manifestação nos autos;

d) também semelhante à situação já apontada, verificamos divergência na nomenclatura das categorias profissionais contratadas, cuja codificação deveria ser baseada no Código Brasileiro de Ocupações, conforme inciso III do artigo 21 da IN/SLTI nº 002/2008, tendo em conta que o documento “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, contemplou 4 códigos distintos, quais sejam: 03523 – Agentes fiscais metrológicos e de qualidade, 05132 – Cozinheiros, 05141 - Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios e 05143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, conforme consulta das tabelas CBO (para utilização específica no SEFIP), da Receita Federal do Brasil, extraída no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/gfip4tabelas.htm>, sendo que efetivamente foram contratados somente 3 categorias: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Encarregado;

e) não consta a Relação de Tomadores/RET, referente ao FGTS, porém no check list informou-se que tal documento foi disponibilizado;

f) consta cópia da Guia da Previdência Social-GPS (fl. 1058), competência 09/2011, sem autenticação comprovando o recolhimento, sendo que deveria constar a cópia da quitação da competência 07/2011;

g) não consta cópia do Comprovante da Declaração à Previdência;

h) não consta a Relação de Tomadores/RET, relativa ao INSS, sendo que no check list informou-se que tal documento foi disponibilizado;

i) não consta o comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

j) não consta comprovação de ter sido entregue a todos os empregados a cópia da RAIS;

k) não consta a Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelos Sindicatos Laboral e Patronal;

l) não consta a Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês de prestação dos serviços, em ordem alfabética. Destaque-se que às fls. 1060 a 1068, foi inserido o documento “Listagem Analítica da Folha de Pagamento: Mensal - Julho/2011”, com data de 03/08/2011, ou seja, do mês de competência anterior;

m) não consta o Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle e Frequência ou folhas de ponto dos funcionários que estão fazendo cobertura no Órgão;

n) não consta nos autos comprovantes dos pagamentos de salários dos funcionários relativos ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal. Ressalte-se que tal documentação foi disponibilizada à equipe de auditoria, a partir de emissão de Solicitação de Auditoria;

o) não consta cópia do Aviso de Férias;

p) não consta comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal;

q) não consta comprovação de ter sido fornecido Vale Refeição a todos os funcionários. Pelo documento “Listagem Analítica da Folha de Pagamento de Julho/2011” observamos que foi descontado o valor de R\$ 1,25 na rubrica “Ticket Alimentação” de todos os prestadores;

r) não consta comprovação de ter sido fornecido Vale Transporte a todos os funcionários. Igualmente ao caso anterior, verificamos que no documento “Listagem Analítica da Folha de Pagamento de Julho/2011” há indicação de que parte do valor foi descontado de alguns prestadores, indicando que alguns deles não optaram por tal auxílio. Assim, restou pendente o esclarecimento dessa situação; e

s) consta no check list (fl. 1076) que todos os documentos foram apresentados. Foram listados 16 documentos como sendo entregues junto com a NF. Verificamos porém, que 8 deles não constavam nos autos, quais sejam:

1) cópia do comprovante do recolhimento do ISS;

2) comprovante de Declaração à Previdência, consta apenas o resumo das informações à Previdência;

3) cópia da Relação de Tomadores/Obras-RET;

4) folha de ponto de todos os empregados;

5) comprovante de pagamento dos profissionais

6) comprovante de pagamento do vale transporte;

7) comprovante de pagamento do vale alimentação; e

8) comprovante de pagamento de férias aos funcionários do mês da NF.

Por fim, observamos que novamente nesse mês, apesar de também não constar comprovação desses documentos, a NF foi atestada em 06/09/2011, pela fiscal do contrato e paga em 09/09/2011 pela 2011OB800949. Ressalte-se ainda que foi anexado nos autos, o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato, elaborado em 31/08/2011 pela referida fiscal do contrato, que não fez qualquer observação sobre a falta dos documentos mencionados nesse item.

O Gestor foi informado dessas falhas pela SA nº 201115529/02, itens 3.1 a 3.2.2.

CAUSA:

O IFGOIANO ao efetuar o pagamento das notas fiscais atreladas ao Contrato nº 006/2009 não efetuou a retenção e recolhimento dos tributos conforme legislação correspondente. Além disso, não exigiu da contratada a descrição completa dos serviços prestados, nem tampouco cobrou da contratada a disponibilização da documentação necessária à efetivação dos pagamentos mensais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor assim se manifestou pelo Memo nº 041/2012/DAP/Campus Morrinhos:

"2 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante a conferência das Notas Fiscais, não ensejando contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa.

3 - Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela inexistência até 18 de fevereiro de 2011, de fiscal de contrato devidamente nomeado.

- Competência 01/2011.

a) Até fevereiro de 2011, não era feita a planilha mensal de faturamento, pela falta de fiscal devidamente nomeado para tal função conforme solicitada pela IN/SLTI 02/2008, ressaltamos que a partir de fevereiro de 2011 essa planilha é elaborada pela atual fiscal do contrato;

b) A GRF, guia de recolhimento de FGTS apresentada mensalmente ao IF Goiano – Campus Morrinhos, não nos permite avaliar se realmente está sendo realizado o recolhimento do imposto referente aos funcionários que prestam serviço neste Campus. Devido ao modo operante da contratada, que gera uma única GRF para todos seus funcionários. Estaremos em contato com a contratada, verificando a possibilidade de alteração deste procedimento, de forma a permitir a visualização do recolhimento realizado individualmente.

c), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s) Falhas de atuação por parte da Administração do Campus Morrinhos, motivado pela falta de habilitação e capacitação específica para esta finalidade. No desígnio de dar bom andamento para os serviços prestados por esta Instituição de Ensino, acabou por cometer equívocos durante a conferência da documentação necessária ao pagamento das faturas do serviço prestado. Não ensejando, contudo, dolo e/ou má fé por parte dessa administração. Desta feita o fiscal responsável pela conferência desta documentação terá como subsídio para realização de seus serviços a SA nº 201115529/02.

Partindo do princípio de que, para que o IF Goiano – Campus Morrinhos, tenha êxito na realização de suas atividades no que tange aos trabalhos de realização, gestão, fiscalização e manutenção de seus contratos, tanto vigentes quanto futuros, sugerimos que a atual gestão deve investir maciçamente na devida capacitação e qualificação de todos os servidores envolvidos em tais atividades. Atenuando ainda a escassez de servidores Técnico Administrativos, destinados à Direção de Administração e Planejamento, objetivando a não permanência do atual quadro situacional, antevendo situações que possam colocar em risco a legalidade e a impessoalidade de toda esta gestão".

Como complemento, foi informado o seguinte pelo Memorando nº 4/2012/GPOAF-MHOS:

"1 - Quanto ao Item "Falhas observadas nos pagamentos contratuais efetuados pelo IF Goiano", a divergência do valor líquido informado nas NFEs 476 e 570, com os valores pagos pelas OBs 800084 e 800085, se deve pela empresa ter calculado os valores dos percentuais em desacordo com os serviços prestados, conforme a Lei nº 9.430, de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 2005.

Os serviços prestados se enquadram no percentual a ser aplicado de 9,45%, sendo, IR 4,80%, CLSS 1,0%, COFINS 3,0% e PIS/PASEP 0,65% conforme Tabela de Retenções em anexo. Ressaltamos que as demais NFEs emitidas em 2010 e 2011 pela empresa constam os valores dos percentuais corretos.

3 – Sobre a "Competência 8/2011 (fls. 1057 a 1084) - Nota Fiscal Eletrônica nº 2632, de 02/09/2011" conforme pode ser verificado através do MEMO-CFC nº 13/2011 de 26 de abril de 2011, em anexo, que compõem o Processo de Fiscalização de Contrato nº 23221.000235/2011-63, a Fiscal do Contrato não recebeu capacitação relacionada ao processo de fiscalização de contratos até a data atual. Diante da falta de capacitação, orientação e inexperiência, a mesma, utilizou procedimentos recomendados por outros fiscais de contratos e repassados a ela informalmente. Assim sendo, fez o que estava ao seu alcance e o que acreditava ser correto.

Com estas informações indicadas nesta Solicitação de Auditoria, comprometemo-nos em exigir da referida empresa a apresentação dos documentos referenciados nos subitens a, b, e, f, g, i, j, k, l, s1, s2 e s3, com a finalidade de melhorar o processo de fiscalização, cumprindo assim os requisitos especificados no contrato.

Em relação ao subitem c, os dois funcionários a mais foram contratados temporariamente para substituição de férias de

outros dois funcionários contratados e que desempenhavam regularmente suas atividades. Conforme segue em anexo as cópias dos avisos de férias (fls. 354 a 359).

Já em relação às informações dos subitens c e d, em relação aos códigos citados, acreditamos que existe sim inconsistência, já que não temos nenhum funcionário contratado com CBO 03523 e 05132. Como a Fiscal do Contrato não teve conhecimento suficiente para aferir com segurança a veracidade de tais codificações, e a pouca experiência com este contrato de grande complexidade que a mesma foi designada, e diante das observações feitas nesta Solicitação de Auditoria, solicitaremos a empresa explicações e correções.

Os documentos solicitados nos subitens m, n, o, p, q, r, s4, s5, s6, s7, s8, compõem o referido Processo de Fiscalização de Contrato nº 23221.000235/2011-63 (fls. 354 a 432), e seguem cópias em anexo".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O IF Goiano ratificou praticamente todas as falhas apontadas, informando sobre a necessidade de capacitação dos servidores para o mister, tendo apresentado a documentação faltante no processo da licitação, a qual encontrava-se em outro processo não apresentado à equipe de auditoria. Na questão dos recolhimentos, destacou que o erro ocorreu pelos cálculos incorretos efetuados nas NFs pela contratada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar, quando da realização dos pagamentos contratuais, o cumprimento pela empresa responsável de todas as exigências contidas na legislação pertinente e no edital de licitação correspondente; bem como que a Administração realize a análise detalhada de todas as informações/documentações repassadas; em especial que seja demonstrada e comprovada a efetiva retenção e recolhimento dos tributos devidos; que as respectivas notas fiscais contemplem a descrição completa e detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a correta classificação orçamentária da despesa, e que seja disponibilizada e analisada toda a documentação necessária ao processamento mensal dos pagamentos à contratada.

RECOMENDAÇÃO: 002

Fortalecer seus controles internos no sentido de que providenciado o arquivamento de toda documentação relativa aos pagamentos contratuais, incluindo a correspondente fiscalização realizada por servidor(es) da Administração, disponibilizando de forma completa tais documentos quando foram solicitados pelos órgãos de controle.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.3.1, 1.2.3.2 e 2.1.1.1.

Goiânia/GO, 04/09/2012.

NOME	CARGO	ASSINATURA
GILSON ROBERTO SANTO MALAGUTTI	AFC	_____
JUAREZ FERREIRA DE AQUINO	TFC	_____
NELSON ANTERO NORONHA ESPINOZA	TFC	_____